



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 51/2025/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **Luciano Bivar**  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação nº 4310/2024, de autoria do Deputado Dr. Luiz Ovando.**

Senhor Primeiro Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 470, de 16 de dezembro de 2024, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 4310/2024, de autoria do Deputado Federal Dr. Luiz Ovando (PP/MS), que requer informações acerca de questões relativas à repactuação e reestruturação do contrato de concessão com a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. – MSVia (CCR MSVia), na concessão da BR-163 no trecho do Estado do Mato Grosso do Sul.
2. Primeiramente é importante esclarecer que com fundamento em uma consulta desta Pasta ao Tribunal de Contas da União – TCU, aquela Corte de Contas autorizou a repactuação/otimização de contratos de concessão que estivessem em situação de desequilíbrio.
3. Assim, e em alinhamento com a manifestação do TCU, este Ministério dos Transportes estabeleceu, por meio da Portaria nº 848, de 25 de agosto de 2023, os procedimentos relativos à otimização dos contratos de concessão rodoviária federal, e, vale destacar que, no período de vigência da referida Portaria, recebemos 14 (catorze) pedidos de otimização referentes a rodovias que atravessam 13 unidades da Federação: Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.
4. Alguns contratos de concessão datam dos anos 90 e, naturalmente, muitas das premissas econômicas, financeiras, sociais, técnicas e de performance podem não se materializar de forma satisfatória ao longo dos anos. A otimização permitirá uma modernização desses contratos, possibilitando a retomada imediata da execução de melhorias em concessões que estão com obras paralisadas e/ou com obrigações suspensas. Permitirá, ainda, a execução de novas obras, muitas delas necessárias, mas que não estavam previstas nos contratos originais independentemente da urgência e relevância para a infraestrutura nacional.
5. Uma das principais diferenças entre a repactuação via otimização de contrato e uma relicitação é o aproveitamento de projetos já existentes e licenciamentos válidos, só que de forma atualizada. Com isso, as novas obras devem ser iniciadas em até 30 dias após a assinatura dos termos aditivos.
6. Essa política tem potencial de injetar, até 2026, mais de R\$ 110 bilhões para melhoria de importantes estradas brasileiras.
7. O processo é construído, conjuntamente, pelo Ministério dos Transportes, Tribunal de Contas da União (TCU), Advocacia-Geral da União (AGU), Agência Nacional de Transportes Terrestres

(ANTT), concessionárias e Infra S/A. Ao aderir, as partes renunciam a alegados desequilíbrios passados não reconhecidos pela ANTT e aos processos judiciais, administrativos e arbitrais existentes.

8. Até o momento, dos 14 pedidos de adesão, três otimizações já foram aprovadas pelo TCU e quatro estão em análise na Corte de Contas. Dentre este rol de contratos cuja vantajosidade da solução consensual já foi apreciada pelo plenário do TCU, destaque, está o da MSVia.

9. Ainda é importante salientar que a empresa interessada na otimização precisa demonstrar sua capacidade de endividamento, comprovando que tem condições financeiras para realizar os investimentos necessários.

10. Após a aprovação em plenário pelo Tribunal de Contas da União, os ativos repactuados passarão por consulta pública e, posteriormente, serão levados a leilão para verificar se há, em Mercado, proposta mais vantajosa para a execução do novo Programa de Exploração da Rodovia - PER que fora acordado no âmbito do TCU.

11. Destaca-se, ainda, que o novo termo aditivo ao contrato prevê uma fase de transição, de 3 (três) anos, durante a qual a fiscalização contratual será mais rigorosa, exigindo o cumprimento das metas de concentração de investimentos neste período, cujo descumprimento dará causa à extinção antecipada consensual.

12. Em paralelo, e até o encerramento desse período de transição, os estudos já contratados para viabilizar um eventual novo leilão não serão interrompidos.

13. Especificamente a respeito dos questionamentos apresentados pelo ilustre parlamentar, ressalta-se que o assunto foi analisado pela Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR deste Ministério e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que se manifestaram mediante Ofício nº 16/2025/SNTR (SEI nº 9243395), Nota Informativa nº 111/2024/CGCR/DOU-SNTR/SNTR (SEI nº 9229924), Ofício SEI nº 41468/2024/COALE/AESPI/DIR-ANTT (SEI nº 9220935) e anexos (SEI nºs 9220934, 9220933, 9220932, 9220926, 9220929 e 9220925).

14. Por fim, informamos que as equipes técnicas desta Pasta permanecem à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

Ministro de Estado dos Transportes



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 16/01/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9278562** e o código CRC **309CF6B5**.



Referência: Processo nº 50000.036597/2024-84



SEI nº 9278562

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA - EXECUTIVA  
PARLAMENTAR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MT

OFÍCIO Nº 30/2025/PARLAMENTAR - SE/SE

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

**DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA**

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - Substituto

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

70044-902 - Brasília/DF

**e-mail:** aspar@transportes.gov.br

**Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 4310/2024, de autoria do Deputado Dr. Luiz Ovando (PP/MS).**

Senhor Chefe,

1. Faço referência ao OFÍCIO Nº 1509/2024/ASPAR/GM (SEI nº 9113104) e ao OFÍCIO Nº 1615/2024/ASPAR/GM (SEI nº 9190826), no qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – AESPAR solicita análise do Requerimento de Informação nº 4310/2024, de autoria do Deputado Dr. Luiz Ovando (PP/MS), que requer informações acerca questões relativas à repactuação e reestruturação do contrato de concessão com a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. – MSVia (CCR MSVia), na concessão da BR-163 no trecho do Estado do Mato Grosso do Sul (SEI nº 9113102).

2. Sobre o assunto, informo que a Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR, por meio do OFÍCIO Nº 16/2025/SNTR (SEI nº 9243395), no qual apresentou considerações a respeito.

3. Diante do exposto, estando a Secretaria-Executiva devidamente ciente, **ratifico a manifestação apresentada.**

Atenciosamente,

**GEORGE SANTORO**

Secretario-Executivo

Anexos: I - Ofício SEI nº 41468/2024/COALE/AESPI/DIR-ANTT (SEI nº 9220935) e Anexos (SEI nº 9220934, 9220933, 9220932, 9220926, 9220929 e 9220925);  
II - Nota Informativa nº 111/2024/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR (SEI nº 9229924).



Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro**, **Secretário Executivo**, em 15/01/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9265636** e o código CRC **BFEDAB1F**.



Referência: Processo nº 50000.036597/2024-84



SEI nº 9265636

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OFÍCIO Nº 16/2025/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
**GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO**  
Secretário-Executivo  
Secretaria Executiva - SE  
Ministério dos Transportes - MT

C/C:

Ao Senhor  
**DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA**  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - Substituto  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR  
Ministério dos Transportes - MT

**Assunto: Requerimento de Informação nº 4310/2024, de autoria do Deputado Dr. Luiz Ovando - PP/MS, que requer informações acerca questões relativas à repactuação e reestruturação do contrato de concessão com a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia (CCR MSVia), na concessão da BR-163 no trecho do Estado do Mato Grosso do Sul.**

Senhor Secretário-Executivo,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Requerimento de Informação nº 4310/2024 (SEI nº 9113102), de autoria do Deputado Dr. Luiz Ovando - PP/MS, que requer informações acerca questões relativas à repactuação e reestruturação do contrato de concessão com a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVia (CCR MSVia), na concessão da BR-163 no trecho do Estado do Mato Grosso do Sul.
2. Ressalto que esta Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR, solicitou manifestação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e do Departamento de Outorgas Rodoviárias - DOUT/SNTR a fim de subsidiar a manifestação desta Pasta.
3. Assim, a ANTT manifestou-se por meio do Ofício SEI nº 41468/2024/COALE/AESPI/DIR-ANTT (SEI nº 9220935), de 26 de dezembro de 2024, e Anexos (SEI nºs 9220934, 9220933, 9220932, 9220926, 9220929 e 9220925).
4. O DOUT/SNTR apresentou as suas considerações mediante a Nota Informativa nº 111/2024/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR (SEI nº 9229924), de 30 de dezembro de 2024.
5. Dessa forma, encaminho o presente processo à essa Secretaria Executiva - SE para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

Respeitosamente,

**VIVIANE ESSE**  
Secretária Nacional de Transporte Rodoviário



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Esse, Secretária Nacional de Transporte Rodoviário**, em 08/01/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9243395** e o código CRC **566F12AB**.



**Referência:** Processo nº 50000.036597/2024-84



SEI nº 9243395

Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS RODOVIÁRIAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

Nota Informativa nº 111/2024/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR

Brasília, 30 de dezembro de 2024

Assunto: **Requerimento de Informação nº 4310/2024, de autoria do Deputado Federal Dr. Luiz Ovando.**

## I. RELATÓRIO

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), por meio do Ofício nº 1509/2024/ASPAR/GM (SEI nº 9113104), encaminhou à Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário (SNTR) o Requerimento de Informação (RIC) nº 4310/2024 (SEI nº 9113102), de autoria do Deputado Federal Dr. Luiz Ovando (PP/MS), que requer informações acerca de questões relativas à repactuação e reestruturação do contrato de concessão com a Concessionária de Rodovia Sul\_Matogrossense S.A. - MSVia (CCR MSVia), na concessão da BR-163 no trecho do Estado do Mato Grosso do Sul.
2. Posteriormente a SNTR recebeu o Ofício nº 1615/2024/ASPAR/GM (SEI nº 9190826), que encaminha o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 470 (SEI 9189865), da Câmara dos Deputados, iniciando o prazo Constitucional de resposta ao Requerimento de Informação nº 4310/2024.
3. Em atenção ao referido Requerimento de Informação, a SNTR encaminhou a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) o Ofício nº 51/2024/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR (SEI nº 9136296), por meio do qual solicita manifestação da Agência Reguladora de forma a subsidiar a resposta da Pasta.
4. Por meio do Ofício nº 2328/2024/SNTR (SEI nº 9191976), a SNTR reitera junto a ANTT a solicitação contida no Ofício nº 51/2024/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR.
5. O Requerimento de Informação nº 4310/2024 foi apresentado a Mesa Diretora no dia 27 de novembro de 2024, tendo sido designado Relator o Deputado Marcos Pereira (REPUBLIC-SP).

## II. JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO PARLAMENTAR

6. Dentre as justificativas apresentadas pelo Parlamentar, esta Setorial destacou as seguintes:

"(...)

A proposta de repactuação do contrato levanta sérias preocupações. Entre os 203 km de duplicação agora prometidos, 65 km estariam previstos apenas para os primeiros três anos. Essa meta reduzida já representa uma afronta aos interesses dos usuários e do estado de Mato Grosso do Sul. A repactuação implica ainda na possibilidade de uma nova elevação das tarifas, o que penalizará ainda mais a população e os transportadores, que já sofrem com a falta de infraestrutura adequada, filas e riscos de acidentes.

Além disso, não foram apresentadas garantias robustas de que a Concessionária CCR MSVia terá capacidade técnica, financeira e operacional para executar as obras dentro dos prazos previstos. Essa mesma concessionária já demonstrou, no passado, incapacidade em cumprir os compromissos assumidos. A ausência de mecanismos eficazes de penalização pelo descumprimento das metas no contrato original reforça a percepção de que a repactuação perpetuará um ciclo de ineficiência e prejuízo aos usuários e à economia local.

A proposta de consulta pública para ouvir a sociedade, embora positiva, é insuficiente para

endereçar a gravidade do problema, especialmente diante da falta de clareza sobre as sanções aplicáveis à concessionária em caso de novos descumprimentos. É inaceitável que, em um contrato de concessão de tamanha relevância, prevaleçam condições que deixam dúvidas quanto à execução das obras e à real proteção do interesse público.

O impacto na segurança viária também merece destaque. A redução das metas de duplicação compromete a segurança de milhares de motoristas que trafegam diariamente pela rodovia. O trecho da BR-163/MS é conhecido pelo elevado número de acidentes, muitos deles fatais, devido ao fluxo intenso de veículos de carga e automóveis em vias de pista simples. Sem as duplicações previstas, o risco de colisões frontais continuará elevado, representando uma ameaça constante à vida dos usuários.

A gravidade da situação fica ainda acentuada pela possibilidade de que, na ausência de concorrentes no próximo leilão, a CCR MSVia permaneça na administração do trecho até 2054. Essa extensão de prazo, sem garantias de desempenho, contraria os princípios de eficiência e economicidade que deveriam nortear as concessões públicas.

(...)

### III. DAS COMPETÊNCIAS - DECRETO Nº 11.360/2023

7. Ao Ministério dos Transportes compete a implantação da Política Pública dos Transportes, conforme estabelece o Art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.360, de 1º de janeiro de 2023:

"Art. 1º O Ministério dos Transportes, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

**I - política nacional de transportes ferroviário e rodoviário;**

(...)

**IV - elaboração ou aprovação dos planos de outorgas,** na forma prevista em legislação específica;" (grifo nosso)

8. Ao Departamento de Outorgas Rodoviárias, de acordo com o art. 20 do Decreto nº 11.360, de 1º de janeiro de 2023, compete:

"Art. 20. Ao Departamento de Outorgas Rodoviárias compete:

(...)

II - propor e acompanhar a política de outorgas;

III - propor a aprovação dos planos de outorgas;

(...)

**VIII - orientar a consolidação de informações que permitam o acompanhamento das outorgas no setor de transporte rodoviário** e definir diretrizes para produção, atualização e disponibilização das informações técnicas;" (grifo nosso)

9. Cabe esclarecer que a gestão dos contratos de concessão rodoviária federal pertencem a Agência Nacional de Transportes Terrestres conforme estabelece a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

### IV. FUNDAMENTAÇÃO

10. A seguir discrimina-se as informações solicitadas no RIC 4310/2024. Primeiramente apresenta-se os esclarecimentos do Ministério dos Transportes:

- **a) Sobre a legitimidade do contrato:**

- **Dado o histórico de descumprimentos da CCR MSVia, como o Ministério dos Transportes assegura que a permanência da concessionária é mais vantajosa ao interesse público do que a realização de uma nova licitação, considerando que a repactuação premia uma empresa que fracassou em suas obrigações contratuais?**

11. Cabe esclarecer que a Solicitação de Solução Consensual (SSC), instruída no âmbito dos Órgãos competente da União, visa buscar solução consensual de controvérsias e/ou conflitos que envolvem órgãos e entidades da Administração Pública Federal, no caso concreto, a Concessionária MSVIA, que estava em processo avançado de relicitação do contrato de concessão.

12. Especificamente a otimização do contrato de concessão da CCR MSVia deve atender os

objetivos estabelecidos no Art. 2º da Portaria MT nº 373, de 28/4/2023:

"Art. 2º A proposta para solução deverá se pautar nos seguintes objetivos:

I - defesa do interesse público, com comprovada vantajosidade;

II - viabilidade técnica e jurídica;

III - execução imediata dos investimentos previstos contratualmente, atualmente paralisados em decorrência do processo de re-licitação em andamento;

IV - tarifas modicas; e

V - redução de acidentes e melhoria da fluidez da rodovia."

13. Cabe destacar que a análise do processo de solução consensual foi realizado com a participação de representantes da área técnica e jurídica especializados em estruturação dos contratos de concessão de rodovias federais, como o Ministério dos Transportes, por meio do Secretaria Nacional de Transportes Rodoviários - SNTR, com o apoio técnico da Infra S.A, Agência Nacional dos Transportes Terrestres (ANTT), Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público junto ao TCU e Advocacia Geral da União (AGU), que, após extensas análises e iterações sobre as possibilidades técnicas e jurídicas de ajustes no contrato, trouxeram uma proposta que quando comparada a alternativa de realizar os estudos em andamento - (i) Rota do Pantanal - BR-163/MS – extensão de 379,60 km e (ii) Rota do Tuiuiu - BR-163/262/267/MS - com extensão de 714,20 km, se mostrou mais vantajoso para o usuário e o poder público em relação ao volume de obras a serem entregues aos usuários, com tarifas compatíveis com as que seriam praticadas no caso de novos leilões.

14. Além disso, ressaltamos que, após a aprovação em plenário do TCU do contrato a ser otimizado, a ANTT tem a obrigação de realizar consulta pública a sociedade civil, com posterior Consulta ao Mercado, que nada mais é, que um tipo de leilão, em que o Mercado poderá apresentar proposta mais vantajosa para a execução do novo Programa de Exploração da Rodovia que fora acordado no âmbito do Tribunal de Contas da União.

15. Diante do exposto, resta claro que a avaliação técnica e jurídica proporcionada por servidores e órgãos do mais alto escalão e grau de competência técnica e legal da Administração pública, bem como a contribuição da sociedade no projeto, somado ao fato de que haverá competição de mercado para a gestão do contrato otimizado, garantem a legitimidade do processo como um todo, incluindo a do Termo aditivo ao contrato resultante a ser celebrado.

- **b) Sobre a redução de metas e investimentos:**

- **Com a redução da meta de duplicação de 656 km para apenas 203 km, sem nenhuma garantia concreta de execução, o Ministério dos Transportes considera adequado justificar o aumento tarifário de até 101% em 4 anos com base em um plano claramente inferior ao originalmente contratado?**

16. Em, primeiro lugar, ressaltamos que a meta de duplicação integral da rodovia prevista no contrato original, era um Mundo que já não existia mais, visto que o contrato da MSVIA estava em estágio avançado de relicitação, em que tais investimentos já não estavam previstos no contrato, não sendo factível fazer qualquer tipo de comparação com o cenário original do contrato assinado em 2014.

17. Com relação a meta de duplicação prevista na proposta de otimização apresentada, ressaltamos que esta foi debatida por técnicos e representantes de órgãos da maior qualidade técnica disponível na União, sendo que a baliza para avaliação da meta foi a comparação com a duplicação previstas nos Estudos em andamento, quais sejam: (i) Rota do Pantanal - BR-163/MS – e (ii) Rota do Tuiuiu - BR-163/MS, em que foi apresentado pela MSVIA uma proposta técnica que previa duplicar um quantitativa expressivamente maior que o previsto nos Estudos em andamento na União.

18. Quanto ao aumento tarifário informado nos primeiros quatro anos, decorre por que uma das premissas da política de otimização contratual é a incidência de degraus tarifários nos primeiros anos, em que a tarifa de pedágio fica artificialmente retida em patamares menores, sendo autorizadas sua majoração após a entrega de determinadas obras relevantes para o contrato durante o período inicial de transição.

- **c) Sobre a capacidade da concessionária:**

- **Qual é a análise técnica e financeira que comprova a capacidade da CCR MSVia de**

**executar, de forma integral, as obrigações do novo contrato repactuado, considerando o histórico de descumprimento do contrato original, que entregou apenas 17% da duplicação prevista?**

19. Durante as reuniões técnicas no âmbito do Tribunal de Contas da União são discutidos os aspectos técnicos e financeiros relacionados a execução do contrato, de forma a identificar a capacidade técnica e econômica da Empresa em executar o novo cronograma de obras considerando o novo cenário de tarifa. A própria modelagem econômica financeira do novo contrato demonstra o fluxo de receitas, investimentos e gastos operacionais no tempo, sendo um indicativo se o novo projeto é viável. Com relação a capacidade financeira da Concessionária CCR MSVia, ressalta-se que esta pertence ao Grupo CCR. Esse Grupo possui larga experiência em rodovias, aeroportos e na mobilidade. Como exemplo cita-se a Via Dutra (BR-116/RJ/SP), considerada a mais importante rodovia federal, que esta sob a gestão da CCR RioSP. Outros empreendimentos rodoviários sob a gestão da ANTT: "CCR Via Costeira/SC", "CCR ViaSul", "CCR ViaLagos", CCR Auto BAN", CCR RodoAnel/SP" ao todo a CCR detém o contrato de 11 concessões rodoviárias, totalizando 3615 km. No entanto, como o projeto irá para consulta a mercado, não há qualquer garantia que o trecho rodoviário será gerido pela mesma Empresa.

• **d) Sobre alternativas ao contrato atual:**

- **Caso a CCR MS Via não cumpra novamente com suas obrigações contratuais ou não haja interessados no leilão, quais alternativas estão sendo consideradas pelo Ministério dos Transportes para garantir a continuidade dos investimentos e a melhoria da rodovia, sem prolongar a concessão para uma empresa com histórico de falhas?**

20. O Novo Termo Aditivo ao Contrato prevê acompanhamento especial em um período de transição de 03 anos, onde foram criados dispositivos mais rígidos para o acompanhamento do contrato. Além do acompanhamento rotineiro a fiscalização contará com o apoio de verificadores independentes para acompanhamento do contrato, e a produção de relatórios trimestrais. As premissas dos mecanismos que serão aplicados em caso de descumprimento do cronograma de obras durante do período de transição estão elencadas no artigo 6º da Portaria 848/2023.

Art. 6º. As seguintes regras deverão ser aplicadas em caso de descumprimento do cronograma, durante o período de transição, em dois períodos trimestrais, consecutivos ou não:

I - extinção automática do termo aditivo vigente;

II - retorno do Contrato a todas as condições originais, com aplicação imediata dos descontos de reequilíbrios represados de que trata o art. 3º, §3, e/ou consideração do valor respectivo nos haveres e deveres da concessão; e

III - instauração automática do processo de caducidade com renúncia expressa do prazo de que trata o art. 38, §3º, da Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. Os estudos contratados para nova licitação e assunção de novo operador permanecerão em andamento durante o período de transição de que trata o art. 3º como alternativa para a situação tratada no caput.

21. Nota-se que o parágrafo único deixa claro que os Estudos em andamento - (i) Rota do Pantanal - BR-163/MS – e (ii) Rota do Tuiuiu - BR-163/MS permanecerão em desenvolvimento pela União para serem realizados os referidos leilões no caso do cronograma de obras ser descumprido nos termos do artigo 6º.

22. Além disso, por meio do **Despacho SUCON (SEI nº 9220934)**, a ANTT se manifestou a respeito do item em questão, cuja resposta está elencada abaixo:

A minuta de Termo de Autocomposição prevê que até o encerramento do Período de Transição, o Poder Concedente não interromperá os estudos já contratados para viabilizar um eventual novo leilão, cujos valores reais serão ressarcidos pela Concessionária concomitantemente à assinatura do Termo Aditivo conforme previsto no MEF.

O mesmo termo estabelece o mecanismo de extinção antecipada consensual, no caso de inadimplemento acima de 20% (vinte por cento) das metas acumuladas.

Instaurado o processo administrativo para extinção antecipada consensual, observado o contraditório e ampla defesa da Concessionária, caberá à ANTT verificar as circunstâncias que ensejaram o descumprimento das metas estabelecidas e decidir se é caso de encerramento do

contrato. Sendo o caso, a ANTT propará a extinção do contrato ao Ministério dos Transportes que decidirá a respeito em 10 dias.

As partes renunciam ao direito de apresentar pleitos nas vias judicial ou arbitral que questionem o mérito da extinção antecipada consensual, com o objetivo de impedir o encerramento do contrato. As eventuais controvérsias patrimoniais, incluindo eventuais indenizações decorrentes de possíveis erros de interpretação da ANTT, após a extinção do contrato, ficarão limitadas aos aspectos

- **e) Sobre a omissão de mecanismos de fiscalização:**

- **Por que o Ministério dos Transportes não apresentou até o momento um cronograma detalhado de fiscalização e aplicação e de penalidades rigorosas, incluindo eventual rescisão contratual, caso a CCR MSVia volte a descumprir suas obrigações no novo contrato repactuado?**

23. Antes de dar continuidade e apresentar a manifestação da ANTT, ressaltamos que a competência do Ministério dos Transportes é realizar a supervisão ministerial dos órgãos que realizam a execução da política pública, definindo as diretrizes e meios para garantir que, no caso em concreto, a ANTT aplique a política pública de otimização prevista na Portaria 848/2023. Diante disso, por meio do Por meio do Ofício nº 2328/2024/SNTR (SEI nº 9191976), reiterado pelo Ofício nº 51/2024/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR, esta SNTR consultou a ANTT para se manifestar sobre os questionamentos apresentados. Apresenta-se a seguir a manifestação encaminhada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) a respeito do presente item, trazido por meio do **Despacho SUCON (SEI nº 9220934)** :

A minuta de Termo de Autocomposição prevê uma fase de transição de 3 (três) anos, durante o qual a fiscalização contratual será mais rigorosa, exigindo o cumprimento das metas de concentração de investimentos neste período, cujo descumprimento dará causa à extinção antecipada consensual.

Durante o período de transição, o acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas será feito trimestralmente pela ANTT com apoio de organismo de inspeção acreditada.

No caso de descumprimento superior a 20% (vinte por cento) das metas acumuladas estabelecidas para o Período de Transição, conforme o relatório trimestral de apuração do adimplemento, a Concessionária será notificada para ajustar seus níveis de adimplemento em um prazo adicional de três meses.

Persistindo o inadimplemento acima de 20% (vinte por cento) das metas acumuladas, será instaurado pela ANTT processo de extinção antecipada consensual da concessão, independentemente da avaliação de culpa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior, fato da administração ou fato de terceiros, com a imediata comunicação ao Ministério dos Transportes, com o objetivo de apurar as razões para o descumprimento das metas pactuadas, em rito sumário, com prazo máximo de 120 dias, conforme definido no termo aditivo de modernização.

Sobre a capacidade econômico-financeira, esta avaliação é feita pela SUROD, por meio do acompanhamento da gestão econômico-financeira do contrato.

#### **IV. CONCLUSÃO**

24. Estas são as informações consolidadas e disponibilizadas pela CGCR/DOUT. Sugere-se encaminhar os autos para que o Gabinete da SNTR avalie as respostas referentes aos questionamentos desta Setorial, a fim de subsidiar a resposta à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos da Secretaria Executiva deste Ministério.

#### **ANEXOS:**

- I - Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro (SEI nº 9220925);
- II - Atestado de Capacidade Técnica (SEI nº 9220926);
- III - Atestado de Regularidade Econômico-Financeiro (SEI nº 9220929);
- IV - Despacho GEGEF (SEI nº 9220932);
- V - Despacho SUROD (SEI nº 9220933);
- VI - Despacho SUCON (SEI nº 9220934);
- VIII - Ofício nº 41468/2024/COALE/AESPI/DIR-ANTT (SEI nº 9220935).

Atenciosamente,

De Acordo. Encaminhe-se para a SNTR para as providências cabíveis.

**LEONARDO JOSÉ GUIMARÃES RABELO**  
Coordenador Substituto

**ANDERSON SANTOS BELLAS**  
Diretor de Outorgas Rodoviárias Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Santos Bellas, Diretor do Departamento de Outorgas Rodoviárias - Substituto**, em 03/01/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Guimarães Rabelo, Coordenador - Substituto**, em 03/01/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9229924** e o código CRC **A240CA93**.



Referência: Processo nº 50000.036597/2024-84



SEI nº 9229924

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: 61 2029-7693 - [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO

OFÍCIO SEI Nº 41468/2024/COALE/AESPI/DIR-ANTT

Brasília, data da assinatura eletrônica.

À Senhora  
**VIVIANE ESSE**  
Secretária  
Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 401  
CEP.: 70.044-902 - Brasília/DF  
[apoio.sntr@transportes.gov.br](mailto:apoio.sntr@transportes.gov.br)

C/C

Ao Senhor  
**DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA**  
Chefe Substituto da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
CEP.: 70.044-902 - Brasília/DF  
[aspar@transportes.gov.br](mailto:aspar@transportes.gov.br)

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 51/2024/CGCR/DOU/SNTR, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 4310/2024.**

*Referência:* Processo nº 50505.143932/2024-19.

Senhora Secretária,

1. Reporto-me ao Ofício nº 51/2024/CGCR/DOU/SNTR, de 4 de dezembro de 2024, que faz referência ao Requerimento de Informação nº 4310/2024, de autoria do Deputado Federal Luiz Ovando (PP/MS), que “*Requer informações ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, acerca questões relativas à repactuação e reestruturação do contrato de concessão com a Concessionária de Rodovia SulMatogrossense S.A. – MSVia (CCR MSVia), na concessão da BR-163 no trecho do Estado do Mato Grosso do Sul*”.
2. Em resposta, encaminha-se Despacho SUCON (28431276), elaborado pela Superintendência de Concessão da Infraestrutura, e Despacho SUROD (28570730), elaborado pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, que corrobora com Despacho GEGEF (28568804), bem como Atestado de Capacidade Técnica (SEI 28568001) e o Atestado de Regularidade Econômico-Financeiro (SEI 28567428) e anexo (SEI 28567415).
3. Desta forma, a ANTT se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do e-mail [aspar@antt.gov.br](mailto:aspar@antt.gov.br) ou pelo telefone da Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais: (61) 3410-1841.

Atenciosamente,

**GUILHERME GONTIJO DIAS**

Chefe da Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GONTIJO DIAS, Chefe da Assessoria Especial Substituto(a)**, em 26/12/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28610402** e o código CRC **326BD468**.

Referência: Processo nº 50505.143932/2024-19

SEI nº 28610402

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 - Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA

SUCON

DESPACHO

Processo nº: 50505.143932/2024-19

**Destinatário:** COALE

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 4310/2024, de autoria do Deputado Federal Dr. Luiz Ovando (PP/MS)

**Data:** 17/12/2024

Trata-se de resposta ao Despacho (SEI nº 28296503), que encaminha o Requerimento de Informação nº 4310/2024, de autoria do Deputado Federal Dr. Luiz Ovando (PP/MS), por meio do qual "*Requer informações ao Senhor Ministro de Estado dos Transportes, acerca questões relativas à repactuação e reestruturação do contrato de concessão com a Concessionária de Rodovia SulMatogrossense S.A. – MSVia (CCR MSVia), na concessão da BR-163 no trecho do Estado do Mato Grosso do Sul*".

Neste sentido, foram elaborados os seguintes questionamentos, que serão respondidos nos limites das competências desta SUCON:

**a) Sobre a legitimidade do contrato: Dado o histórico de descumprimentos da CCR MSVia, como o Ministério dos Transportes assegura que a permanência da concessionária é mais vantajosa ao interesse público do que a realização de uma nova licitação, considerando que a repactuação premia uma empresa que fracassou em suas obrigações contratuais?**

O Ministério dos Transportes é o órgão formulador da política pública do setor, e quem delimita qual o interesse público a ser alcançado. A decisão por relícitar ou repactuar um Contrato de Concessão é balizada pelas diretrizes de política pública expostas pelo órgão executivo, em especial aquelas estabelecidas pela Portaria MT nº 848/2023.

**b) Sobre a redução de metas e investimentos: Com a redução da meta de duplicação de 656 Km para apenas 203 km, sem nenhuma garantia concreta de execução, o Ministério dos Transportes considera adequado justificar o aumento tarifário de até 101% em 4 anos com base em um plano claramente inferior ao originalmente contratado?**

O Ministério dos Transportes é o órgão formulador da política pública do setor e quem define quais investimentos são prioritários à luz do planejamento setorial. A agência reguladora calcula o valor da tarifa com base nos investimentos previstos em CAPEX e OPEX, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**c) Sobre a capacidade da concessionária: Qual é a análise técnica e financeira que comprova a capacidade da CCR MSVia de executar, de forma integral, as obrigações do novo contrato repactuado, considerando o histórico de descumprimento do contrato original, que entregou apenas 17% da duplicação prevista?**

A análise da capacidade econômico-financeira é realizada pela SUOD, por meio do acompanhamento da gestão econômico-financeira do contrato.

**d) Sobre alternativas ao contrato atual: Caso a CCR MSVia não cumpra novamente com suas obrigações contratuais ou não haja interessados no leilão, quais alternativas estão sendo consideradas pelo Ministério dos Transportes para garantir a continuidade dos investimentos e a melhoria da rodovia, sem prolongar a concessão para uma empresa com histórico de falhas?**

A minuta de Termo de Autocomposição prevê que até o encerramento do Período de Transição, o Poder Concedente não interromperá os estudos já contratados para viabilizar um eventual novo leilão, cujos valores reais serão ressarcidos pela Concessionária concomitantemente à assinatura do Termo Aditivo conforme previsto no MEF.

O mesmo termo estabelece o mecanismo de extinção antecipada consensual, no caso de inadimplemento acima de 20% (vinte por cento) das metas acumuladas.

Instaurado o processo administrativo para extinção antecipada consensual, observado o contraditório e ampla defesa da Concessionária, caberá à ANTT verificar as circunstâncias que ensejaram o descumprimento das metas estabelecidas e decidir se é caso de encerramento do contrato. Sendo o caso, a ANTT proporá a extinção do contrato ao Ministério dos Transportes que decidirá a respeito em 10 dias.

As partes renunciam ao direito de apresentar pleitos nas vias judicial ou arbitral que questionem o mérito da extinção antecipada consensual, com o objetivo de impedir o encerramento do contrato. As eventuais controvérsias patrimoniais, incluindo eventuais indenizações decorrentes de possíveis erros de interpretação da ANTT, após a extinção do contrato, ficarão limitadas aos aspectos

**e) Sobre a omissão de mecanismos de fiscalização: Por que o Ministério dos Transportes não apresentou até o momento um cronograma detalhado de fiscalização e aplicação de penalidades rigorosas, incluindo eventual rescisão contratual, caso a CCR MSVia volte a descumprir suas obrigações no novo contrato repactuado?**

A minuta de Termo de Autocomposição prevê uma fase de transição de 3 (três) anos, durante o qual a fiscalização contratual será mais rigorosa, exigindo o cumprimento das metas de concentração de investimentos neste período, cujo descumprimento dará causa à extinção antecipada consensual.

Durante o período de transição, o acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas será feito trimestralmente pela ANTT com apoio de organismo de inspeção acreditada.

No caso de descumprimento superior a 20% (vinte por cento) das metas acumuladas estabelecidas para o Período de Transição, conforme o relatório trimestral de apuração do adimplemento, a Concessionária será notificada para ajustar seus níveis de adimplemento em um prazo adicional de três meses.

Persistindo o inadimplemento acima de 20% (vinte por cento) das metas acumuladas, será instaurado pela ANTT processo de extinção antecipada consensual da concessão, independentemente da avaliação de culpa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior, fato da administração ou fato de terceiros, com a imediata comunicação ao Ministério dos Transportes, com o objetivo de apurar as razões para o descumprimento das metas pactuadas, em rito sumário, com prazo máximo de 120 dias, conforme definido no termo aditivo de modernização.

Sobre a capacidade econômico-financeira, esta avaliação é feita pela SUOD, por meio do acompanhamento da gestão econômico-financeira do contrato.

Sendo essas informações, encaminhe-se à COALE.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**Marcelo Cardoso Fonseca**

Superintendente de Concessão da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARDOSO FONSECA, Superintendente**, em 19/12/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28431276** e o código CRC **109B1174**.

---

Referência: Processo nº 50505.143932/2024-19

SEI nº 28431276



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

**SUROD**

**DESPACHO**

**Processo nº:** 50505.143932/2024-19

**Destinatário:** COALE

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 4310/2024, de autoria do Deputado Federal Dr. Luiz Ovando (PP/MS).

1. Trata-se do Despacho COALE (SEI 28528152) na qual solicita complementação de resposta ao Despacho SUCON (SEI 28431276) referente a análise técnica e financeira da capacidade da MSVIA executar as obrigações contratuais da repactuação.
2. Sobre o assunto, encaminhe-se o processo à COALE para conhecimento da manifestação da GEGEF, constante no Despacho nº 28568804, que encaminha o Atestado de Capacidade Técnica (SEI 28568001) e o Atestado de Regularidade Econômico-Financeiro (SEI 28567428) e anexo (SEI 28567415), e encaminhamentos subsequentes.

*(assinado eletronicamente)*

**ROGER DA SILVA PÊGAS**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária - SUROD



Documento assinado eletronicamente por **ROGER DA SILVA PÊGAS**, **Superintendente**, em 24/12/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28570730** e o código CRC **D0359F67**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA  
GERÊNCIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA RODOVIÁRIA

**GEGEF**

**DESPACHO**

**Processo nº:** 50505.143932/2024-19

**Destinatário:** SUROD

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 4310/2024, de autoria do Deputado Federal Dr. Luiz Ovando (PP/MS). Análise técnica e financeira que comprova a capacidade da CCR MSVia de executar o contrato.

**Data:** (data de assinatura eletrônica)

1. Faz-se menção ao Despacho SUROD (SEI nº 28564177), que se refere ao Despacho COALE (SEI 28528152), que, solicitando complementação de resposta ao Despacho SUCON (SEI 28431276), requer:

*" c) Sobre a capacidade da concessionária: Qual é a análise técnica e financeira que comprova a capacidade da CCR MSVia de executar, de forma integral, as obrigações do novo contrato repactuado, considerando o histórico de descumprimento do contrato original, que entregou apenas 17% da duplicação prevista?"*

2. Em resposta, considerando as competências da Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária - GEGEF, especificamente as da Coordenação de Fiscalização Econômico-Financeira - CODEF, quanto a "fiscalizar e atestar a regularidade econômico-financeira das concessionárias" (Resolução nº 5.977, de 07 de abril de 2022, art. 25, VI, § 6º, II, b), seguem em anexo o Relatório Consolidado de fiscalização Econômico-Financeiro (SEI nº 28567415) e o Atestado de Regularidade Aspectos Econômico-Financeiros (SEI nº 28567428).

3. Segue em anexo também o Atestado de Capacidade Técnica (SEI nº 28568001) assinado pelo Diretor Geral da ANTT.

4. Prestadas as informações, esta GEGEF permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**EDUARDO LISE GERHARDT**

Coordenador da Coordenação de Fiscalização Econômico-Financeira - Substituto

De acordo,

*(assinado eletronicamente)*

**SÉRGIO STANCIOLI COSTA COUTO**



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LISE GERHARDT, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 23/12/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.

---



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO STANCIOLI COSTA COUTO, Gerente Substituto(a)**, em 24/12/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28568804** e o código CRC **9EC94E7C**.

---



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCS, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8 - Brasília - DF, por seu(s) representante(s) legal(is), ao final identificado(s), atesta para os devidos fins e efeitos que a empresa CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A. ("MSVIA"), sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 19.642.306/0001-70, com sede em Avenida Zilá Corrêa Machado, nº 5.600, Bairro Moreninha, CEP 79.065-660, Município de Campo Grande/MS, tendo como Diretor Presidente e responsável técnico o Eng. GUILHERME MOTTA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro, Diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.740.792-0 - IFP/RJ e inscrito no CPF nº 012.980.057- 01 e no CREA/MS sob o número 1996120734, por meio do Contrato de Concessão: Edital de Concessão nº 005/2013, firmado em 12/03/2014 ("Contrato de Concessão"), executou no período compreendido de Abril/2014 a Novembro/2024 os serviços discriminados no Programa de Exploração Rodoviária - PER na rodovia BR-163/MS (trecho integralmente inserido no estado do Mato Grosso do Sul, com extensão total de 847,20 km (início na divisa com o estado do Mato Grosso e término na divisa com o Paraná) ("Sistema Rodoviário"), listados a seguir.

### 1. DADOS CONTRATUAIS

- **Número do Contrato de Concessão:** Edital de Concessão nº 05/2013
- **Data de Assinatura do Contrato:** 12 de março de 2014
- **Início da Concessão:** 11 de abril de 2014
- **Início da cobrança de pedágio:** 14 de setembro de 2015
- **Prazo da Concessão:** 30 anos
- **Valores de investimentos executados (2015 a 2023):** R\$ 1.640.922.000,00
- **Trecho Rodoviário Concedido:** Rodovia BR-163/MS (Início na divisa com o estado do MT e término na divisa com o PR)
- **Extensão do Trecho:** 847,2 km

Empresa	Participação
CCR S.A	100%

### 2. ESCOPO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS

Até o momento, em atenção ao cronograma da Concessão, foram implementadas as seguintes obras e executados os seguintes serviços estabelecidos no Edital nº 005/2013 – Parte VII e respectivo Contrato de Concessão, a saber:

- (i) Execução de serviços de administração, planejamento, gestão, coordenação, gerenciamento, execução, supervisão e construção do programa de obras e serviços do Sistema Rodoviário;
- (ii) Execução de serviços vinculados a administração, gestão e operação de tráfego e serviço de atendimento aos usuários do Sistema Rodoviário;

### 3. OPERAÇÃO DA RODOVIA

A MSVIA, atuou nas rodovias constituintes do lote rodoviário, operando todo o sistema com as seguintes características:

#### 3.1 CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO

A estrutura dos serviços de gerenciamento e controle operacional da Rodovia, visa garantir a sua efetividade, eficácia e eficiência, conta com o apoio de um Centro de Controle Operacional – CCO, capaz de propiciar condições adequadas às equipes que executam as tarefas de apoio logístico à gestão da operação da Rodovia e do seu patrimônio.

O CCO conta com um Sistema de Gerenciamento Operacional – SGO, capaz de receber dados operacionais e físicos, processá-los, transformá-los em informações, e distribuí-los a outros sistemas, subsidiando o processo de tomada de decisão, as ações e a elaboração de relatórios gerenciais, entre outros, sobre:

- Fluxo de veículos, por classe e por hora;
- Estatística de acidentes;
- Dados de pesagem de veículos;
- Condições meteorológicas;
- Condições físicas da Rodovia.

O CCO, ainda, gerencia o Sistema de Informações Georreferenciadas – SIG que utiliza tecnologia de geoprocessamento e faz a integração entre os sistemas de monitoração das estruturas físicas e dos processos gerenciais e dá o apoio à gestão da Rodovia.

#### 3.2 SISTEMAS DE CONTROLE DE TRÁFEGO

O controle de tráfego ou controle operacional da Rodovia está estruturado no CCO, que detecta e soluciona os problemas operacionais ocorridos. Para isso, os sistemas de monitoração e de gerenciamento operacional recebem continuamente, 24 horas por dia, informações sobre as condições de tráfego na Rodovia, por meio dos sistemas a seguir descritos:

- o **Sistema de Detecção e Sensoriamento de Pista:** considera-se unidade de detecção e sensoriamento de pista os equipamentos que cobre uma faixa de rolamento e realiza a análise de tráfego por meio de loops indutivos e pesagem dinâmica de veículos, utilizando detectores piezo-elétricos, ou equipamentos de tecnologia superior.
- o **Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis – Fixos:** os painéis estão instalados em pontos estratégicos da Rodovia, em estruturas de pórticos, instalados visando atender ao fluxo de maior interesse, e de forma a permitir, com conforto e segurança, a opção de saída da Rodovia em casos de interrupção do tráfego por algum motivo.
- o **Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis – Móveis:** A função essencial dos PMV's Móveis é oferecer ao usuário em tráfego, informação instantânea e atualizada sobre as condições de operação do sistema em locais não contemplados com PMV's Fixos, onde sua necessidade se configure, especialmente junto a acessos. Seu regime de operação é permanente, após entrada em funcionamento e enquanto se configurar sua necessidade.
- o **Sistema de Inspeção de Tráfego:** A Concessionária disponibiliza uma frota de veículos de inspeção de tráfego para percorrer de forma rotineira toda a extensão da Rodovia. A função deste serviço é, principalmente, a detecção de quaisquer tipos de ocorrências, efetuando o registro de problemas e o eventual acionamento de recursos adicionais de apoio e de sinalização em emergências, para orientação do tráfego. Além disso, as equipes de inspeção de tráfego, sempre que necessário, prestam apoio às equipes de atendimento médico de emergência e de socorro mecânico.

- o **Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV**: Com o objetivo de fornecer continuamente informações sobre as condições de tráfego na Rodovia, existe o Sistema de Circuito Fechado de TV, de modo a monitorar os principais locais da Rodovia. São monitorados as Praças de Pedágio, Postos de Pesagem Fixos, principais acessos, trevos, interseções, retornos e travessias de trechos urbanos, Postos da PRF, de Fiscalização da ANTT, além de outros locais estrategicamente definidos pela Concessionária.
- o **Sistema de Controle de Velocidade**: O sistema de controle automático de velocidade de veículos, composto pelas unidades de monitoração eletrônica de velocidade fixas e ostensivas encontram-se instaladas em trechos da Rodovia que se caracterizam como críticos.

SISTEMAS DE CONTROLE DE TRÁFEGO		
	SISTEMA	QUANTIDADES
1	DETECÇÃO E SENSORIAMENTO DE PISTA	
01.1	SISTEMA DE ANÁLISE DE TRÁFEGO - SAT	59 und
2	PAINEL DE MENSAGENS VARIÁVEIS - PMV	
02.1	PMV - FIXO	18 und
5	INSPEÇÃO DE TRÁFEGO	
05.1	VEÍCULOS DE INSPEÇÃO DE TRÁFEGO	35 und
6	CIRCUITO FECHADO DE TV – CFTV	477 und

### 3.3 SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO PEDÁGIO

Os sistemas de arrecadação do pedágio contemplam duas modalidades, ambas com condições de identificar eixos com rodagem dupla de qualquer veículo .

- Sem parada de veículos – cobrança automática;
- Com parada de veículo – cobrança manual

Nº	Município	Km
P1	Mundo Novo	28+209
P2	Itaquiraí	113+253
P3	Caarapó	227+993
P4	Rio Brilhante	313+735
P5	Campo Grande	432+111
P6	Jaraguari	533+824
P7	São Gabriel do Oeste	603+41
P8	Rio Verde	703+501
P9	Pedro Gomes/Sonora	817+537

### 3.4 SISTEMA DE PESAGEM

O sistema de pesagem verifica as situações de excesso de peso em qualquer veículo, efetua autuações e transbordo das cargas em excesso, sendo auxiliado pela pesagem dinâmica permanente.

SISTEMA DE PESAGEM	
POSTO DE PESAGEM VEICULAR - PPV	TIPO
PPV 323+700 - Rio Brilhante Norte	FIXO
PPV 734+900 - Coxim Sul	FIXO
PPV 734+300 - Coxim Norte	FIXO

### 3.5 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

O Sistema de Comunicação, suporta o sistema operacional da Rodovia, atendendo aos serviços de atendimento emergencial, de informações, de assistência ao usuário e de guarda e vigilância patrimonial. Abrange toda a Rodovia e é integrado aos diversos serviços de forma flexível, modular.

SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO	
SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO	
SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO	
SISTEMA DE TELEFONIA OPERACIONAL	

O Sistema de Comunicação é dimensionado para atender os seguintes serviços:

- Telefonia de emergência/caixas de chamada;
- Dados para painéis de mensagens variáveis – PMV's;
- Coleta de dados de detectores de tráfego e sensores diversos;
- Coleta de imagens de TV;
- Praças de Pedágio;
- Postos de Pesagem;
- Sistema de Informações aos Usuários;
- Comunicação com viaturas.

### 3.6 SISTEMAS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Desde a conclusão dos TRABALHOS INICIAIS, estão à disposição dos usuários da Rodovia os serviços de assistência a seguir definidos.

**Sistemas de Atendimento Emergencial:** Compreendem os serviços de Atendimento Médico de Emergência, de Socorro Mecânico, de Combate a Incêndios e de Apreensão de Animais na Faixa de Domínio, com equipes que estão localizados em Bases Operacionais – BSO's, implantadas pela Concessionária ao longo da Rodovia.

§ **Atendimento Médico de Emergência:** o Serviço de Atendimento Médico de Emergência atua 24 horas. As ambulâncias para o atendimento de emergência atendem às especificações contidas na Portaria 2.048/2002, para os tipos "C" e "D", com as seguintes equipes e indicações:

· **TIPO C:** Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com capacidade de realizar o suporte básico de vida e equipamentos de salvamento;

· **TIPO D:** Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos.

§ **Socorro Mecânico:** o Serviço de Socorro Mecânico constitui na disponibilização de guinchos leves e pesados, com equipes treinadas, em regime de prontidão nas Bases Operacionais – BSO's.

**§ Combate a Incêndios e Apreensão de Animais na Faixa de Domínio e Emergências:** Os serviços de combate a incêndios e apreensão de animais na faixa de domínio constituem na disponibilização de carros pipa e de carretinhas acopláveis aos guinchos, com equipes treinadas, em regime de prontidão nas Bases Operacionais – BSO's, para atender rapidamente às situações de emergência transmitidas pelo CCO.

**Sistema de Informações aos Usuários:** A Concessionária produz e editar Boletim periódico, permanentemente atualizado, e disponibilizado gratuitamente aos usuários, especialmente nas Praças de Pedágio e Bases Operacionais, divulgando os aspectos importantes da concessão, valores das tarifas de pedágio, pesos máximos permitidos, locais de acessos e saídas, atrações turísticas ao longo da Rodovia, mapa linear com a localização de postos de serviços, restaurantes e áreas de descanso e lazer, notícias sobre o progresso das obras e os serviços em implantação, além de matérias sobre assuntos diversos ligados à Rodovia. O Sistema de Informações ao Usuário envolve, também, os serviços oferecidos através de rádio, rede de fibra ótica, telefone, sinalização viária, painéis de mensagens fixas e variáveis.

**Sistema de Reclamações e Sugestões dos Usuários:** Estes serviços abrangem as reclamações e sugestões dos usuários, tendo como objetivo o recebimento, análise, tomada de decisão e emissão de resposta em relação às reclamações e sugestões emitidas espontaneamente pelos usuários, consistindo das seguintes atividades:

- Recebimento rotineiro de reclamações e sugestões dos usuários;
- Avaliação das reclamações pela Concessionária;
- Encaminhamento de propostas de intervenção nas áreas pertinentes da Concessionária;
- Emissão de respostas e comunicações em geral aos usuários e a ANTT.

SISTEMAS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO		
	SISTEMA	QUANTIDADES
1	<b>ATENDIMENTO EMERGENCIAL</b>	
01.1	<b>ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA</b>	
01.1.1	AMBULÂNCIA TIPO C	12und
01.1.2	AMBULÂNCIA TIPO D	5und
01.2	<b>SOCORRO MECÂNICO</b>	
01.2.1	GUINCHO LEVE	23und
01.2.2	GUINCHO PESADO	12und
01.3	<b>COMBATE A INCÊNDIOS E APREENSÃO DE ANIMAIS</b>	
01.3.1	CAMINHÃO PIPA	5und
01.3.2	Veículos para Apreensão de Animais	5und
2	<b>INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS</b>	
3	<b>RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DOS USUÁRIOS</b>	

Fonte : Portal de Dados Abertos ANTT

### 3.7 SISTEMA DE GUARDA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Com o intuito de garantir a integridade do patrimônio concedido, a Concessionária atua com uma estrutura de vigilância patrimonial, que fiscaliza as estruturas físicas e as áreas da faixa de domínio da Rodovia, inclusive os Postos de Fiscalização da ANTT.

INSPEÇÃO DE TRÁFEGO E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL		
	EQUIPES	QUANTIDADES
1	VEÍCULOS DE INSPEÇÃO DE TRÁFEGO - VIT	35und
2	VEÍCULO DE INTERVENÇÃO RÁPIDA - VIR	01und

### 3.8 NÚMEROS E QUANTIDADES DA OPERAÇÃO DA MSVIA

#### DADOS DE VOLUME DE TRÁFEGO:

Dados de Tráfego - Volume Médio Diário Anual (VMDa)

	P1 - Mundo Novo km 28+200	P2 - Itaquirai km 113+000	P3 - Caarapó km 228+200	P4 - Rio Brilhante km 313+500	P5 - Campo Grande km 431+800	P6 - Jaraguari km 533+800	P7 - São Gabriel km 605+000	P8 - Rio Verde km 704+300	P9 - Sonora km 819+200
2015	527.506	457.230	552.978	568.534	734.996	791.372	609.536	474.609	416.987
2016	1.758.166	1.537.497	1.839.905	2.002.062	2.451.405	2.554.289	1.962.035	1.496.601	1.335.643
2017	1.735.618	1.691.576	1.863.113	1.962.488	2.353.683	2.486.197	1.864.718	1.385.783	1.210.403
2018	1.708.870	1.729.309	1.926.956	1.926.139	2.338.913	2.530.816	1.892.180	1.433.485	1.287.710
2019	1.700.019	1.751.593	1.971.794	1.940.039	2.295.317	2.567.890	1.915.569	1.449.280	1.300.033
2020	1.606.227	1.740.092	1.903.216	1.820.309	2.094.472	2.452.294	1.826.819	1.381.496	1.185.997
2021	1.675.378	1.807.848	2.034.342	2.005.219	2.329.026	2.686.593	2.009.423	1.552.594	1.356.874
2022	1.648.967	1.826.638	2.055.719	2.045.348	2.393.678	2.774.419	2.094.294	1.592.895	1.395.825
2023	1.661.563	2.036.672	2.226.478	2.250.191	2.597.491	3.015.487	2.251.761	1.701.131	1.507.878
2024	1.178.878	1.536.780	1.699.265	1.781.322	2.004.061	2.396.011	1.758.617	1.342.036	1.178.238

Fonte : Portal de Dados Abertos ANTT

Dados de Tráfego - Volume Equivalente (Veq)

	P1 - Mundo Novo km 28+200	P2 - Itaquirai km 113+000	P3 - Caarapó km 228+200	P4 - Rio Brilhante km 313+500	P5 - Campo Grande km 431+800	P6 - Jaraguari km 533+800	P7 - São Gabriel km 605+000	P8 - Rio Verde km 704+300	P9 - Sonora km 819+200
2015	1.536.941,50	1.320.796,00	1.336.832,50	1.152.000,50	1.981.308,50	2.203.526,00	1.919.642,00	1.626.889,00	1.553.661,50
2016	4.899.874,00	4.245.181,50	4.374.518,00	4.123.966,50	6.622.853,50	6.957.495,50	6.011.898,50	5.038.200,00	4.890.836,00
2017	4.660.137,00	4.619.682,00	4.251.518,00	3.759.839,50	5.911.396,00	6.237.028,00	5.255.634,50	4.219.795,50	3.998.475,00
2018	4.632.105,50	4.909.359,50	4.408.135,50	3.731.787,50	5.971.600,50	6.537.642,50	5.494.238,00	4.531.719,00	4.480.226,50
2019	4.665.595,00	4.936.966,50	4.473.423,00	3.695.248,00	5.769.687,00	6.487.416,50	5.416.627,00	4.427.247,00	4.403.726,00
2020	4.874.818,00	5.287.274,50	4.812.041,00	3.768.564,00	5.477.405,50	6.444.323,00	5.339.024,00	4.360.082,00	4.034.985,00
2021	5.060.898,00	5.534.629,00	5.318.005,00	4.527.108,50	6.530.125,00	7.553.649,00	6.232.155,00	5.269.384,50	4.935.673,50
2022	4.993.665,50	5.449.346,00	5.292.099,50	4.504.808,00	6.747.843,50	7.857.245,50	6.494.730,00	5.425.107,50	5.085.328,50
2023	5.190.476,50	6.269.639,00	5.762.079,50	5.047.479,50	7.353.613,00	8.496.193,00	7.057.697,00	5.861.781,00	5.532.569,50
2024	3.588.163,00	4.586.756,50	4.360.852,00	4.025.390,00	5.791.736,00	6.940.492,50	5.812.398,50	4.817.257,00	4.496.761,00

Fonte : Portal de Dados Abertos ANTT

### 3.9 ARRECAÇÃO E INVESTIMENTOS

Os valores de arrecadação estão apresentados em reais (R\$) e sem correção monetária, representando o somatório dos valores globais mensais.

Arrecadação Anual (R\$)									
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita	R\$ 89.119.000,00	R\$ 291.888.000,00	R\$ 269.313.000,00	R\$ 293.626.000,00	R\$ 291.394.000,00	R\$ 292.320.000,00	R\$ 231.964.000,00	R\$ 164.251.000,00	R\$ 179.458.000,00
Total	R\$ 2.103.333.000,00								

Fonte : Portal de Dados Abertos ANTT

Os valores de investimentos estão apresentados em reais (R\$) e sem correção monetária, a preços correntes da época, representando o somatório dos valores globais anuais.

Investimentos Realizados (R\$)									
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Investimentos	R\$ 600.676.000,00	R\$ 510.451.000,00	R\$ 279.518.000,00	R\$ 146.422.000,00	R\$ 39.235.000,00	R\$ 48.979.000,00	R\$ 4.556.000,00	R\$ 304.000,00	R\$ 10.781.000,00
Total	R\$ 1.640.922.000,00								

Fonte : Portal de Dados Abertos ANTT

#### 4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsabilidade Técnica GUILHERME MOTTA GOMES, inscrito no CREA/MS sob o número 1996120734, conforme ART 1320190071813.

**RAFAEL VITALE**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 04/12/2024, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28091227** e o código CRC **6A5E28F3**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## **ATESTADO DE REGULARIDADE**

Aspectos Econômico-Financeiros



**Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD**

**PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 50500.04562/2024-19**

**CONCESSIONARIA: CCR MSVIA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL - MATOGROSSENSE S.A.**

**CNPJ Nº 19.642.306/0001-70**

Considerando os termos do Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeira da CCR MSVIA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL - MATOGROSSENSE S.A. para o ano de 2024 (SEI nº 26726025) e em relação aos itens de verificação de regularidade indicados nos itens 1 a 17, integrantes do Anexo – A do Manual de Fiscalização Financeira, aprovado pela Deliberação nº 341/2009, de 9 de dezembro de 2009 e atualizado pela Deliberação nº 246/2022, de 19 de agosto de 2022, atesto que, nesta data, a Concessionária encontra-se:

**REGULAR**

**Ressalva/Observações:**

Não há.

Este documento é válido até **15/06/2025**.

*(assinado eletronicamente)*

**ROGER DA SILVA PÊGAS**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária

\*A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária se reserva o direito de solicitar informações adicionais, assim como de considerar sem efeito este atestado, caso constate irregularidades durante o prazo de validade.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER DA SILVA PÊGAS, Superintendente**, em 17/12/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28259201** e o código CRC **E24C5286**.

Referência: Processo nº 50500.045962/2024-19

SEI nº 28259201

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA - SUROD  
GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - GEGEF

**RELATÓRIO CONSOLIDADO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

CONCESSIONÁRIA: CCR MSVIA – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.  
ANO: 2024/2

**ITEM 1: RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS (RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS)**

**SITUAÇÃO: REGULAR**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**a) Item de verificação:**

*Conforme estabelecidos na Cláusula 19.01 do Contrato de Concessão:*

**19. Receitas Não Tarifárias (Receitas Extraordinárias)**

*19.1 A utilização ou exploração da faixa de domínio de trecho integrante do Sistema Rodoviário pela Concessionária, bem como a exploração de Receitas Não Tarifárias (Receitas Extraordinárias), deverão ser previamente autorizadas pela ANTT.*

*Conforme estabelecido nos Art. 73 a 79 e 186 da Resolução ANTT nº 6.032 de 21/12/2023, que revogou a Resolução nº 2.552/2008:*

*(...)*

*Art. 73. A concessionária poderá, por sua conta e risco, desenvolver projeto gerador de receitas não tarifárias para exploração de qualquer atividade econômica sobre a faixa de domínio, outros ativos da concessão ou mediante projeto associado, podendo para isso:*

*I - Constituir sociedade subsidiária integral ou sociedade de propósito específico com objeto:*

*a) exclusivo, para exploração para cada uma das atividades que gerem receitas não tarifárias; ou*

*b) diverso, para exploração de múltiplas fontes de receitas não tarifárias conjuntamente; ou*

*II - Celebrar:*

*a) contrato de permissão especial de uso, quando envolver a exploração da faixa de domínio, observado o disposto na segunda norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias; ou*

*b) contrato de receita não tarifária, com terceiro interessado constituído sob forma de pessoa jurídica, nos demais casos.*

*§ 1º O projeto gerador não poderá prejudicar o cumprimento das obrigações do contrato de concessão e da regulação da ANTT, sob pena de suspensão pela Superintendência competente para adequações.*

*§ 2º É permitida a constituição de parcerias com terceiros interessados na exploração das atividades.*

*§ 3º As providências para desenvolvimento do projeto gerador de receitas não tarifárias, bem como os resultados por ele obtidos são de responsabilidade da concessionária, não ensejando recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.*

*§ 4º Salvo no caso de impedimento locacional ou de prejuízo à execução do contrato de concessão, é vedado à concessionária estabelecer tratamento discriminatório perante terceiros interessados na exploração da faixa de domínio, de outros ativos da concessão ou de projeto associado.*

*§ 5º Os projetos geradores de receitas não tarifárias possuem natureza precária, salvo por deliberação da Diretoria, demonstrada a necessidade da medida para viabilidade da exploração da atividade ou o incremento substancial da rentabilidade do negócio, conforme regulamentação específica.*

*Art. 74. Os instrumentos que constituírem o projeto gerador de receita não tarifária serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os interessados e a ANTT.*

*§ 1º Os bens necessários à execução do projeto gerador são de natureza privada e, em regra, não reversíveis, devendo a concessionária ou o terceiro interessado dar-lhes a destinação ou demolir os bens situados dentro da faixa de domínio no termo final do projeto gerador, salvo manifestação de interesse na sua manutenção pelo operador subsequente do sistema rodoviário.*

*§ 2º Não caberá indenização relativa aos investimentos, benfeitorias e demais bens necessários à execução do projeto gerador, ressalvada a hipótese prevista no art. 73, § 5º.*

*§ 3º Na hipótese em que for afastada a natureza precária do projeto gerador de receitas não tarifárias pela Diretoria, a indenização relativa aos investimentos, benfeitorias e demais bens necessários à execução do projeto gerador poderão ser pagos pelo operador subsequente nos termos do respectivo contrato de concessão.*

*Art. 75. O projeto gerador de receita não tarifária terá vigência limitada ao prazo remanescente do contrato de concessão.*

*§ 1º A vigência do projeto gerador poderá extrapolar o prazo remanescente do contrato de concessão, mediante prévia aprovação da Diretoria, caso demonstrada a sua necessidade para viabilidade da exploração da atividade ou que a medida incrementa substancialmente a rentabilidade do negócio.*

**§ 2º** Na hipótese do § 1º, a concessionária não poderá antecipar o recebimento de receitas relativas ao período que extrapole o prazo remanescente do contrato de concessão.

**§ 3º** Na hipótese do § 1º, os instrumentos relativos ao projeto gerador poderão ser sub-rogados pelo Poder Concedente ou operador subsequente, presumindo-se a sub-rogação no silêncio do interessado caso não se manifeste no prazo de até 3 (três) anos contado do encerramento do contrato de concessão.

**§ 4º** A rescisão ao instrumento que formalizar o projeto gerador de receita não tarifária não poderá, em qualquer hipótese, resultar em dever de pagamento de multa ou qualquer Ônus pelo Poder Concedente ou entidade pública, admitida cláusula penal entre as partes celebrantes privadas, ressalvada a hipótese prevista no art. 73, § 5º.

**Art. 76.** A concessionária deverá comunicar à Superintendência competente interesse em desenvolver projeto gerador de receita não tarifária.

**§ 1º** Junto com a comunicação de que trata o caput, a concessionária deverá apresentar:

*I - Descrição da forma de exploração do projeto gerador, por sociedade de propósito específico, sociedade subsidiária integral ou contratos de receita não tarifária ou de permissão especial de uso;*

*II - Objeto do projeto gerador, incluindo a área e os bens necessários à exploração da atividade;*

*III - a receita não tarifária pactuada entre as partes.*

**§ 2º** A Superintendência competente poderá manifestar objeção ao projeto gerador em até 30(trinta) dias contados da comunicação de que trata o caput, caso constatado que haverá prejuízo à prestação do serviço público, considerando-se não objetado após decurso deste prazo sem manifestação.

**§ 3º** O projeto gerador dependerá de prévia aprovação da Diretoria quando seu prazo for superior ao prazo remanescente de vigência do contrato de concessão ou quando afastada sua natureza precária.

**§ 4º** Em se tratando de projeto de interesse de terceiro, aplica-se o disposto na segunda norma do Regulamento de Concessões Rodoviárias e, no que couber, o disposto neste artigo.

**Art. 77.** O projeto gerador poderá contemplar atividade em área que extrapole a faixa de domínio por instrumentos dominiais ou contratuais de natureza privada, tais como compra e venda, locação, arrendamento ou servidão.

*Parágrafo único.* Os imóveis adquiridos e os demais bens utilizados na exploração da atividade de que trata este artigo serão submetidos à reversão e não ensejam direito à indenização por parte do Poder Concedente.

**Art. 78.** A concessionária deverá organizar e manter atualizado o cadastro de todos os projetos geradores de receitas não tarifárias.

*Parágrafo único.* A concessionária deverá discriminar em suas demonstrações contábeis as receitas não tarifárias auferidas, no âmbito do sistema informatizado indicado pela ANTT e nos termos de manual de procedimentos.

**Art. 79.** A Superintendência competente poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a desconstituição de projeto gerador, em casos de:

*I - Prejuízo à prestação do serviço público concedido; ou*

*II - Necessidade de ampliação de capacidade da rodovia ou de aprimoramento da prestação dos serviços que impeça a continuidade da exploração da atividade.*

**§ 1º** A concessionária será intimada para se manifestar previamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação.

**§ 2º** Da decisão da Superintendência competente caberá recurso à Diretoria.

**§ 3º** Os custos decorrentes da desconstituição do projeto gerador recairão sobre a concessionária ou o terceiro interessado, não ensejando qualquer ônus ou responsabilidade por parte do Poder Concedente ou da ANTT.

(...)

**Art. 186.** Para os contratos de concessão já celebrados na data de entrada em vigor deste Regulamento das Concessões Rodoviárias, nos quais haja previsão do compartilhamento de receita não tarifária, será revertida à modicidade tarifária em revisão ordinária a receita não tarifária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos e o montante estabelecido no contrato de concessão para apropriação da receita bruta pela concessionária:

(...)

**§ 1º** Para os contratos de concessão de que trata este artigo, os demonstrativos da composição de receitas não tarifárias recebidas, dos tributos incidentes e dos custos associados do exercício financeiro anterior, apurados pelo regime de competência, deverão ser discriminados individualmente e encaminhados por meio do sistema informatizado indicado pela ANTT.

**§ 2º** Será revertida à modicidade tarifária a receita não tarifária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta.

#### **b) Penalidades:**

**Conforme estabelecido no Item XV do Art. 8º da Resolução ANTT 4.071/2013**

**Art. 8º** Constituem infrações do Grupo 4:

(...)

**XV - omitir informação sobre o recebimento de receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados, ou não registrá-las contabilmente separado.**

\*Multa de 413 URT.

### **ANÁLISE TÉCNICA:**

A concessionária apresentou à ANTT toda documentação necessária para análise das Receitas Não Tarifárias (Receitas Extraordinárias), bem como os contratos vigentes e seus custos associados, a apuração dessa análise está relatado na **Nota Técnica nº 5788/2024/CODEF/GEGEF/SUOD/DIR/ANTT – SEI nº 24906800** de 06/09/2024, juntada nesse processo.

Sendo assim, os valores auferidos de Receitas Não Tarifárias (Receitas Extraordinárias) no **3º Ano Relicitação a preços correntes** foi de **R\$ 9.408.330,65 (nove milhões, quatrocentos e oito mil trezentos e trinta reais e sessenta e cinco**

centavos), quando computados a preços iniciais (PI) totalizam um valor de **R\$ 4.874.527,11 (quatro milhões, oitocentos e setenta e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e onze centavos).**

Sendo possível verificar que, as Receitas Não Tarifárias (Receitas Extraordinárias) foram lançadas em conta contábil específica 3.1.2, onde os valores auferidos à preços correntes, no **3º Ano Relicitação de 2023/2024**, bem como os valores à preços iniciais após aplicação do IRT, seguem detalhados nas tabelas abaixo:

<b>Concessionária MSVia - Receitas Não Tarifárias 3º Ano Relicitação</b>			
Receitas Não Tarifárias 3º ANO RELICITAÇÃO 14/06/2023 a 13/06/2024	IRT Abril/22	Índices de Reajuste Tarifário (IRT) Data de Reajuste: 14/06	IRT Abril/23
	1,85257		1,93010
	Receitas Não Tarifárias em R\$ (Preços Correntes)		Receitas Não Tarifárias em R\$ (Preços Iniciais)
jun/23 do dia 01 ao dia 13	R\$ 329.852,06	1,85257	R\$ 178.050,60
jun/23 do dia 14 ao dia 30	R\$ 431.345,01	1,93010	R\$ 223.483,10
jul/23	R\$ 740.224,42	1,93010	R\$ 383.515,86
ago/23	R\$ 783.672,93	1,93010	R\$ 406.026,86
set/23	R\$ 765.989,04	1,93010	R\$ 396.864,70
out/23	R\$ 766.404,85	1,93010	R\$ 397.080,14
nov/23	R\$ 806.611,53	1,93010	R\$ 417.911,52
dez/23	R\$ 766.610,31	1,93010	R\$ 397.186,59
jan/24	R\$ 780.854,11	1,93010	R\$ 404.566,41
fev/24	R\$ 781.502,62	1,93010	R\$ 404.902,40
mar/24	R\$ 780.296,77	1,93010	R\$ 404.277,64
abr/24	R\$ 818.732,76	1,93010	R\$ 424.191,62
mai/24	R\$ 843.382,30	1,93010	R\$ 436.962,73
jun/24 do dia 01 ao dia 13	R\$ 342.704,01	1,93010	R\$ 177.557,53
jun/24 do dia 14 ao dia 30	R\$ 448.151,39	1,93010	R\$ 232.190,62
<b>TOTAL 3º Ano Relicitação</b>	<b>R\$ 9.408.330,65</b>	-	<b>R\$ 4.874.527,11</b>

**Observações:**

\*Em junho/2023, foram considerados 17 dias de receita, que equivalem a 17/30 da receita total no referido mês;  
 \*\*Em junho/2024, foram considerados 13 dias de receita, que equivalem a 13/30 da receita total no referido mês;  
 \*\*\* O IRT utilizado para o período do 3º Ano Relicitação (1,93010120711323), foi obtido com base na data de reajuste, aplicando-se 2 (dois) meses de defasagem.

Diante do exposto, a concessionária encontra-se **REGULAR** nesse quesito.

**RECOMENDAÇÕES:**

Sem recomendações.

**ITEM 2: VERBA DE FISCALIZAÇÃO**

**SITUAÇÃO: REGULAR**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**a) Item de verificação:**

**Conforme Cláusula 15.9.1 a 15.9.2 do Contrato de Concessão:**

**15.9.1** A Concessionária deverá recolher à ANTT ao longo de todo o Prazo da Concessão, a verba de fiscalização que será destinada a cobertura de despesas com a fiscalização da Concessão, tendo início no primeiro mês após a Data de Assunção.

**(I)** O valor anual a título de verba de fiscalização consistirá num montante de R\$ 7.878.045,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil e quarenta e cinco reais).

**(a)** A verba de fiscalização será reajustada anualmente, com o mesmo índice de reajuste da Tarifa de Pedágio.

**(b)** O reajuste terá por data-base a Data de Assunção do Sistema Rodoviário pela Concessionária.

**15.9.2** A verba anual de fiscalização será distribuída em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor e recolhida à conta da ANTT até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**b) Penalidades:**

**Conforme estabelecido na Cláusula 12.5.4 do Contrato de Concessão:**

**12.5.4** quando a Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento da verba de fiscalização, conforme previsto na subcláusula 15.9 abaixo, bem como de quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da Concessionária, relacionadas à Concessão.

\*Execução da Garantia do Contrato.

**ANÁLISE TÉCNICA:**

A análise referente as Verbas de Fiscalização, foi efetuada com base nos documentos contábeis apresentados pela concessionária, os quais foram enviados à ANTT.

Conforme cláusula 15.9.1 e considerando a defasagem contratual de 2 meses, os valores arrecadados a título de verbas de fiscalização foram reajustados pelos índices IRT de 1,60898 (fevereiro/2022) e 1,69903 (fevereiro/2023), com vigência a partir de abril. Os valores totais a serem arrecadados são: R\$ 13.187.978,64 em 2023, R\$ 3.346.258,71 no 1º trimestre de 2024, R\$ 3.479.992,89 no 2º trimestre de 2024 e R\$ 3.496.709,67 no 3º trimestre de 2024.

Todas as verbas destinadas à fiscalização foram pagas em sua totalidade e dentro dos prazos estabelecidos. Esses valores foram contabilizados de forma específica na conta 4.1.2.05.01, sendo registrados nos balancetes mensais analíticos. Além disso, as demonstrações financeiras auditadas corroboram os montantes pagos. No ano de 2023, o valor total das verbas de fiscalização foi de R\$ 13.187.978,64. Já no primeiro trimestre de 2024, o valor pago foi de R\$ 3.346.258,71, no segundo trimestre de 2024, o valor pago foi de R\$ 3.479.992,89 e no terceiro trimestre de 2024 o valor pago foi de R\$ 3.496.709,67.

A concessionária apresentou à ANTT os comprovantes de pagamento das Guias de Recolhimento da União (GRUs) de fiscalização mensal, conforme detalhamento na planilha anexa.

MSVia - Verbas de Fiscalização (2023)					
Competência	SEI	Vencimento	Valor Principal	Data do Pagtº	Valor Pago
jan/23	18329965	07/02/2023	R\$ 1.056.302,71	07/02/2023	R\$ 1.056.302,71
fev/23	18329965	07/03/2023	R\$ 1.056.302,71	07/03/2023	R\$ 1.056.302,71
mar/23	18329965	10/04/2023	R\$ 1.056.302,71	10/04/2023	R\$ 1.056.302,71
abr/23	18329965	08/05/2023	R\$ 1.095.713,95	08/05/2023	R\$ 1.095.713,95
mai/23	18329965	07/06/2023	R\$ 1.115.419,57	07/06/2023	R\$ 1.115.419,57
jun/23	18932708	07/07/2023	R\$ 1.115.419,57	07/07/2023	R\$ 1.115.419,57
jul/23	18270508	07/08/2023	R\$ 1.115.419,57	07/08/2023	R\$ 1.115.419,57
ago/23	18916889	08/09/2023	R\$ 1.115.419,57	06/09/2023	R\$ 1.115.419,57
set/23	19646582	06/10/2023	R\$ 1.115.419,57	06/10/2023	R\$ 1.115.419,57
out/23	20287746	08/11/2023	R\$ 1.115.419,57	08/11/2023	R\$ 1.115.419,57
nov/23	20886839	07/12/2023	R\$ 1.115.419,57	07/12/2023	R\$ 1.115.419,57
dez/23	21395246	08/01/2024	R\$ 1.115.419,57	08/01/2024	R\$ 1.115.419,57
<b>Total recebido referente as competências de 2023</b>					<b>R\$ 13.187.978,64</b>

Verbas de Fiscalização (2024)					
Competência	SEI	Data do Pagtº	Vencimento	Valor Principal	Valor Pago
jan/24	21923208	07/02/2024	07/02/2024	R\$ 1.115.419,57	R\$ 1.115.419,57
fev/24	22302154	07/03/2024	07/03/2024	R\$ 1.115.419,57	R\$ 1.115.419,57
mar/24	22914022	05/04/2024	05/04/2024	R\$ 1.115.419,57	R\$ 1.115.419,57
<b>Total recebido referente as competências do 1º trimestre de 2024</b>					<b>R\$ 3.346.258,71</b>

Verbas de Fiscalização (2024)					
Competência	SEI	Data do Pagtº	Vencimento	Valor Principal	Valor Pago
abr/24	23458746	08/05/2024	08/05/2024	R\$ 1.148.853,11	R\$ 1.148.853,11
mai/24	24149759	07/06/2024	07/06/2024	R\$ 1.165.569,89	R\$ 1.165.569,89
jun/24	24739534	05/07/2024	05/07/2024	R\$ 1.165.569,89	R\$ 1.165.569,89
<b>Total recebido referente as competências do 2º trimestre de 2024</b>					<b>R\$ 3.479.992,89</b>

Verbas de Fiscalização (2024)					
Competência	SEI	Data do Pagtº	Vencimento	Valor Principal	Valor Pago
jul/24	25163551	07/08/2024	07/08/2024	R\$ 1.165.569,89	R\$ 1.165.569,89
ago/24	25908088	06/09/2024	06/09/2024	R\$ 1.165.569,89	R\$ 1.165.569,89
set/24	26685935	07/10/2024	07/10/2024	R\$ 1.165.569,89	R\$ 1.165.569,89
<b>Total recebido referente as competências do 3º trimestre de 2024</b>					<b>R\$ 3.496.709,67</b>

Portanto, a Concessionária encontra-se **REGULAR** com suas obrigações, no quesito Verba de Fiscalização.

**RECOMENDAÇÕES:**

Sem recomendações.

**ITEM 3: EVOLUÇÃO MENSAL DE INVESTIMENTOS SITUAÇÃO: REGULAR****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**a) Item de verificação:**

**Conforme estabelecido no Ofício Circular nº 11/2014/GEFOR/SUINF e atualizações posteriores:**

**1** Apoiados nos imperativos do Contrato de Concessão e na Legislação vigente, sem prejuízo das exigências e prazos estabelecidos no Manual de Contabilidade de Rodovias Federais, aprovado pela Resolução ANTT nº. 3.847/12.

**2** Requeremos que seja encaminhado a esta GEFOR/SUINF, até o vigésimo dia do mês subsequente ao de referência, o quadro em anexo, em formato de planilha eletrônica, descrevendo a evolução do investimento nos moldes ora estabelecidos.

**3** Ademais, outras informações de caráter econômico-financeiro, custos, receitas, tributos, empréstimos e financiamentos poderão ser solicitadas e devem ser atendidas nos prazos assinados.

**4** Esclarecemos ainda que a não apresentação adequada e tempestiva das informações requeridas ensejará a instauração de Processo Administrativo para apuração de infração contratual.

**b) Penalidades:**

**Conforme Art. 6º, XXIV e Art. 9º, XI da Resolução 4.071/2013:**

**Art. 6º** Constituem infrações do Grupo 2:

**XXIV** - deixar de prestar informações, ou enviar fora do prazo, ou prestar informações.

(...)

**Art. 9º** Constituem infrações do Grupo 5:

**XI** - impedir ou dificultar o acesso da fiscalização aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e/ou financeiros, assim como às obras, aos equipamentos e/ou às instalações integrantes ou vinculadas à concessão; inverídicas à ANTT, quando solicitado.

**ANÁLISE TÉCNICA:**

Em atendimento às determinações contidas nos **Ofícios Circulares nº 003/2015/GEROR/SUINF nº 011/2014/GEFOR/SUINF**, a concessionária apresentou, tempestivamente, o detalhamento econômico-financeiro mensal dos investimentos realizados na concessão durante o exercício de 2023, bem como no primeiro, segundo e terceiro trimestres de 2024. Conforme documentos comprobatórios encaminhados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), relacionados abaixo:

<b>Evolução Mensal de Investimentos 2023</b>	
<b>Competência</b>	<b>SEI Nº</b>
jan/23	15532455
fev/23	16019437
mar/23	16549402
abr/23	16917131
mai/23	17347244
jun/23	17836376
jul/23	18267876
ago/23	19048723
set/23	19646755
out/23	20288206
nov/23	20945583
dez/23	21398122

<b>Evolução Mensal de Investimentos 2024</b>	
<b>Competência</b>	<b>SEI Nº</b>
jan/24	21900337
fev/24	22302220
mar/24	22911872
abr/24	23463636
mai/24	24070569
jun/24	24753298
jul/24	25277010
ago/24	25964202
set/24	26777383

Dessa forma, a concessionária encontra-se **REGULAR** com suas obrigações nesse quesito.

**RECOMENDAÇÕES:**

Sem recomendações.

## ITEM 4: DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS

### SITUAÇÃO: REGULAR

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

##### a) Item de verificação:

###### **Conforme Cláusula 14.1.5 Contrato de Concessão:**

**14.1.5** apresentar a ANTT, conforme resolução específica, e publicar no DOU e em jornal de grande circulação as Demonstrações Financeiras Anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as normas de contabilidade brasileira e/ou regulamentação da ANTT, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:

(i) detalhamento das transações com Partes Relacionadas;

(ii) depreciação e amortização de ativos;

(iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais ou administrativas);

(iv) relatório da administração;

(v) relatório dos auditores externos e, se houver, do conselho fiscal;

(vi) declaração da Concessionária contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária; e

(vii) operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas.

###### **Conforme Art. 1º da Resolução ANTT nº 2.495/2007 (Alterada pela Resolução nº 3.591/2010):**

**Art. 1º** Determinar que as concessionárias de rodovias e ferrovias enviem à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT os seguintes documentos:

**I - trimestralmente:** os balancetes mensais analíticos, com abertura até o 3º (terceiro) grau, conforme previsto no Plano de Contas Padronizado instituído por esta Agência, constante dos Manuais de Contabilidade vigentes, podendo a qualquer tempo, por ser instrumento de Acompanhamento e Fiscalização Econômico-Financeira, ser solicitado o envio com abertura até o último nível contábil, por centro de custos, unidade de negócio ou qualquer outra forma de registro que por ventura venha a ser adotado pelas Concessionárias. (Redação dada pela Resolução 5808/2018/DG/ANTT/MTPA).

**II - anualmente:** os demonstrativos contábeis, em sua forma completa, conforme previsto no Plano de Contas Padronizado constante dos Manuais de Contabilidade instituídos por esta Agência por meio das Resoluções ANTT nºs 1.772/2006 e 1.773/2006, ou seja, Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) e, se companhia aberta, Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos. (Alterada pela Resolução nº 3.591, de 6.10.10).

**§ 1º** Os documentos especificados no inciso I deverão ser gerados mensalmente e enviados em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, com exceção dos balancetes mensais analíticos do 4º (quarto) trimestre, que poderão ser enviados no prazo estabelecido no §2º deste artigo. (Redação dada pelo(a) Resolução 3591/2010/DG/ANTT/MT)

**§ 2º** Os documentos especificados no inciso II deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de maio do exercício subsequente.

**§ 3º** Para as concessionárias de rodovias, os documentos especificados nos incisos I e II, bem como os relatórios auxiliares exigidos na forma do Manual de Contabilidade vigente, deverão ser enviados para o endereço eletrônico demonstrativo@antt.gov.br e, posteriormente, por meio de sistema instituído pela ANTT, na forma de planilha eletrônica de dados, com exceção das Notas Explicativas, dos Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração e dos Pareceres dos Auditores Independentes, que deverão ser enviados na forma de documento de texto. (Redação dada pela Resolução 5808/2018/DG/ANTT/MTPA).

##### b) Penalidades:

###### **Conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução 2.495, de 13/12/2007, (Alterada pela Resolução nº 3.591/2010):**

**Art. 2º** Constituem infrações:

**I -** deixar de enviar os documentos nos prazos fixados nos §§ 1º e 2º do Art. 1º ;

**II -** deixar de enviar os documentos nos moldes fixados nos §§ 3º e 4º do Art. 1º ;

**III -** deixar de cumprir qualquer determinação estipulada nos Manuais de Contabilidade da ANTT em vigor. (Acrescentado pela Resolução 3847/2012/DG/ANTT/MT); e

**§ 1º** Nos casos em que a infratora for concessionária que explora a infraestrutura rodoviária, a multa será de 300 URT (Unidade de Referência de Tarifa), com valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO vigente na data de recolhimento da multa.

\*Multa de 300 URT.

#### ANÁLISE TÉCNICA:

Em conformidade com o exigido pela ANTT e em prazo determinado, a concessionária encaminhou em 14/05/2023 por meio do Ofício nº MS-ADC-0123/2024– SEI nº 23443732, as **Demonstrações Financeiras Auditadas referentes ao encerramento ano de 2023**, em sua forma completa, com suas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, elaborado pela empresa de auditoria **KPMG Auditores Independentes Ltda**, que após a revisão contábil das informações apresentadas, concluíram não haver indícios de irregularidade, conforme juntado ao processo eletrônico **SEI nº 50500.136393/2024-10**, bem como o Balancete de Encerramento do Exercício.

Portanto, a Concessionária encontra-se **REGULAR** com suas obrigações nesse quesito.

## **RECOMENDAÇÕES:**

Sem recomendações.

## **ITEM 5: REGULARIDADE FISCAL**

### **SITUAÇÃO: REGULAR**

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

##### **a) Itens de verificação:**

**Conforme estabelecido na Cláusula 23.7 do Contrato de Concessão:**

**23.7 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como da contratação de terceiros.**

**Conforme Art. 1º da Resolução 5.857, de 12/11/2019:**

**Art. 1º Para comprovar a Regularidade Fiscal, a concessionária deverá apresentar à ANTT, até o dia 1º de abril de cada ano, os seguintes documentos:**

**I - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referente à matriz da empresa;**

**II - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativo à matriz e filiais da empresa;**

**III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Distrital, inclusive quanto à Dívida Ativa; e**

**IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, inclusive quanto à Dívida Ativa.**

**§ 1º A comprovação da Regularidade Fiscal, na forma requerida nos Incisos III e IV do caput, deverá observar os seguintes termos: (...)**

**II - para rodovias, deverá ser comprovada a Regularidade Fiscal:**

**a) no Distrito Federal e nos Estados em que estiverem localizadas a matriz e as filiais da concessionária, bem assim, onde possuir inscrição no cadastro estadual de contribuinte; e**

**b) nos Municípios em cujo território haja trecho da rodovia objeto do Contrato de Concessão de Serviço Público de Exploração de Infraestrutura Rodoviária Federal.**

**§ 2º As certidões e certificados deverão possuir validade na data de 1º de abril de cada ano.**

**§ 3º A certidão que não apresentar data ou prazo de validade impresso no documento, será considerada válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.**

##### **b) Penalidades:**

**Conforme Cláusula 20.7 do Contrato de Concessão:**

**20.7 Pela inexecução parcial ou total deste Contrato, a ANTT poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Concessionária as seguintes sanções:**

**(I) advertência;**

**(II) multa;**

**(III) suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal; e**

**(IV) caducidade.**

**Conforme Art. 2º da Resolução 5.857/2019:**

**Art. 2º Em caso de descumprimento de quaisquer das disposições previstas no Art. 1º, a concessionária será considerada irregular quanto à comprovação de sua Regularidade Fiscal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei, nos regulamentos emitidos pela ANTT e no Contrato de Concessão .**

#### **ANÁLISE TÉCNICA:**

A Concessionária apresentou à ANTT, por meio do **Ofício nº. MS-ADC-0117/2023** conforme registro **SEI Nº 22473083**, todas as certidões negativas de débitos tributários federais, dívida ativa da união, estaduais e municipais, bem como com o nada consta de débitos relativos ao recolhimento de valores ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

Sendo assim, a concessionária cumpriu com as determinações constantes no contrato de concessão e os normativos desta Agência Reguladora, cumprindo os prazos previstos para disponibilização da documentação e a validade das certidões.

Portanto, nesse quesito a Concessionária encontra-se **REGULAR** com suas obrigações fiscais **perante a União, o Estado de Mato Grosso e perante os 21 (vinte e um) municípios** abrangidos pela concessão rodoviária, conforme demonstram as certidões negativas apresentadas:

<b>Certidões Negativas de Débitos (Municipais)</b>			
<b>Qtd.</b>	<b>Município</b>	<b>Emissão</b>	<b>Validade</b>
1	Sonora	04/03/2024	03/05/2024
2	Pedro Gomes	08/03/2024	07/04/2024
3	Coxim	05/02/2024	04/04/2024
4	Rio Verde de Mato Grosso	11/03/2024	10/04/2024
5	São Gabriel do Oeste	08/03/2024	07/04/2024
6	Bandeirantes	13/03/2023	12/04/2023
7	Camapuã	08/03/2024	07/05/2024
8	Rochedo	11/03/2024	09/06/2024
9	Jaraguari	08/03/2024	07/04/2024
10	Campo Grande	08/03/2024	07/04/2024
11	Sidrolândia	11/03/2024	10/04/2024
12	Nova Alvorada do Sul	08/03/2024	07/04/2024
13	Rio Brillhante	08/03/2024	07/04/2024
14	Douradina	11/03/2024	09/06/2024
15	Dourados	08/03/2024	07/04/2024
16	Caarapó	07/03/2024	06/04/2024
17	Juti	08/03/2024	07/04/2024
18	Naviraí	08/03/2024	07/04/2024
19	Itaquiraí	08/03/2024	07/04/2024
20	Eldorado	07/03/2024	06/04/2024
21	Mundo Novo	08/03/2024	22/04/2024

#### **RECOMENDAÇÕES:**

Sem recomendações.

#### **ITEM 6: FINANCIAMENTOS/EMIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS**

#### **SITUAÇÃO: REGULAR**

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

##### **a) Item de verificação:**

**Conforme estabelecido no Art. 28-A da Lei 8.987/1995:**

**Art. 28-A.** Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a contratos de concessão, em qualquer de suas modalidades, as concessionárias poderão ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

##### **b) Penalidades:**

**Conforme Arts. 8º, XIX e 9º, XIV da Resolução 4.071/2013:**

**Art. 8º** Constituem infrações do Grupo 4:

(...)

**XIX** - emitir valores mobiliários, obrigações, títulos financeiros similares ou negociar debêntures que representem obrigações de sua responsabilidade, a favor de terceiros, sem a prévia anuência da ANTT, exceto disposição permissiva no Contrato de Concessão;

**Art. 9º** Constituem infrações do Grupo 5:

(...)

**XIV** - dar em garantia direitos emergentes da concessão, bens de propriedade da concessionária vinculados ao serviço concedido, ações do grupo controlador, ou títulos mobiliários conversíveis em ações, sem prévia autorização da ANTT, exceto disposição permissiva no Contrato de Concessão.

\*Multa de 413 a 550 URT.

#### **ANÁLISE TÉCNICA:**

Os investimentos pactuados no contrato de concessão são financiados por contratos firmados com o BNDES e a Caixa Econômica Federal. O financiamento com o BNDES foi suportado por um empréstimo ponte firmado em setembro de 2014 no montante de R\$ 646.000 com prazo de 18 meses e teve seu vencimento em abril de 2016, quando iniciou o empréstimo de longo prazo no valor de R\$ 2.109.915. No dia 15 de abril de 2016, a Companhia recebeu o primeiro repasse do financiamento no valor de R\$ 587.039. Além disso, no mesmo ano a Companhia contratou dois financiamentos com a Caixa Econômica Federal, um com recursos do programa FINISA, no valor de R\$ 527.288 e contrato de repasse de recursos do BNDES, no valor de R\$ 210.000. Em outubro de 2016, a Companhia recebeu R\$ 147.050 de aporte dos dois últimos contratos citados. No mês de março de 2017, foram desembolsados R\$ 107.405 dos contratos com o BNDES e Caixa Econômica Federal. A Companhia não obteve novos desembolsos desde março de 2017.

A partir da análise das Demonstrações Financeiras Auditadas anteriores e referentes ao **encerramento ano de**

**2023 e 3º trimestre de 2024**, bem como das Notas Explicativas integrantes das demonstrações, a concessionária não realizou a contratação de novos financiamentos nesse período, que cedessem os direitos creditórios advindos da exploração da concessão. Da mesma forma, não foram emitidas debêntures ou outro tipo de valores mobiliários que cedessem os direitos creditórios advindos da exploração da concessão.

Diante do exposto, a concessionária encontra-se **REGULAR** nesse quesito.

#### **RECOMENDAÇÕES:**

Sem recomendações.

### **ITEM 7: CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO**

#### **SITUAÇÃO: REGULAR**

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

##### **a) Item de verificação:**

##### **Conforme Cláusulas 24.2 e 24.2.1 do Contrato de Concessão:**

**24.2** O capital social mínimo da Concessionária será de R\$ 307.000.000,00 (trezentos e sete milhões de reais).

**24.2.1** A Concessionária não poderá, durante o Prazo da Concessão, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização da ANTT.

##### **b) Penalidades:**

##### **Conforme Cláusulas 20.7 do Contrato de Concessão:**

**20.7** Pela inexecução parcial ou total deste Contrato, a ANTT poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Concessionária as seguintes sanções:

(i) advertência;

(ii) multa;

(iii) suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal; e

(iv) caducidade.

##### **Conforme Art. 10 da Resolução 4.071/2013:**

**Art. 10** - As demais infrações estabelecidas nos Contratos de Concessão e não contempladas nesta resolução serão processadas na forma definida pelos respectivos Contratos e demais normas aplicáveis.

\*Advertência, multa, suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal, caducidade.

#### **ANÁLISE TÉCNICA:**

Conforme previsto no contrato de concessão em sua cláusula 24.2, o capital social mínimo da concessionária deverá ser de **R\$ 307.000.000,00 (trezentos e sete milhões de reais)**, onde a redução desse montante durante o prazo de concessão, só poderá ser efetuado com a prévia e expressa autorização da ANTT.

De acordo com a análise dos balancetes mensais analíticos e demonstrações financeiras auditadas referente ao **exercício de 2023**, o Capital Social subscrito e integralizado da concessionária foi de **R\$ 1.088.000.000,00 (um bilhão, oitenta e oito milhões de reais)**, permanecendo esse valor no **3º trimestre de 2024**.

Dessa forma, o **Capital Social encontra-se superior ao mínimo exigido no Contrato de Concessão**, portanto a concessionária encontra-se **REGULAR** nesse quesito.

#### **RECOMENDAÇÕES:**

Sem recomendações.

### **ITEM 8: PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

#### **SITUAÇÃO: REGULAR**

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

##### **a) Item de verificação:**

##### **Conforme Cláusula 24.3 do Contrato de Concessão:**

**24.3** Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da Concessionária a um valor inferior a terça parte do capital social, o patrimônio líquido da Concessionária deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, a terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.

##### **Conforme Cláusula 17.3 do 1º T.A:**

**17.3** Durante a vigência do presente Termo Aditivo, o montante correspondente à redução ao valor recuperável de ativos ("impairment") relacionada à extinção antecipada do contrato de concessão não implicará obrigação de recomposição do patrimônio líquido prevista na cláusula 24.3 do Contrato de Concessão.

**b) Penalidades:**

**Conforme Cláusula 20.7 do Contrato de Concessão:**

**20.7** Pela inexecução parcial ou total deste Contrato, a ANTT poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Concessionária as seguintes sanções:

(i) advertência;

(ii) multa;

(iii) suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal; e

(iv) caducidade.

**Conforme Art. 10 da Resolução 4.071/2013:**

**Art. 10** - As demais infrações estabelecidas nos Contratos de Concessão e não contempladas nesta resolução serão processadas na forma definida pelos respectivos Contratos e demais normas aplicáveis.

**ANÁLISE TÉCNICA:**

Conforme previsto no contrato de concessão em sua cláusula 24.3, o valor do patrimônio líquido da concessionária, não poderá ser inferior a 1/3 do valor do capital social, a seguir o trecho da cláusula do contrato:

**24.3** Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da Concessionária a um valor inferior a terça parte do capital social, o patrimônio líquido da Concessionária deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, a terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.

Para a fiscalização de 2/2024, observamos os valores de Patrimônio Líquido e Capital Social dos documentos contábeis de dezembro de 2023, fechamento do ano civil e de setembro de 2024, resultado do 3º Trimestre de 2024.

Tendo em vista que o Capital Social apurado no **exercício de 2023 foi de R\$ 1.088.000.000,00 (um bilhão, oitenta e oito milhões de reais)**, sendo 1/3 desse valor correspondente a **R\$ 362.666.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões seiscentos e sessenta e seis mil reais)**, permanecendo esse valor no **3º trimestre de 2024**.

De acordo com a análise das demonstrações financeiras auditadas apresentadas referentes ao **exercício de 2023**, o Patrimônio Líquido da concessionária foi de **R\$ 59.504.000,00 (cinquenta e nove milhões quinhentos e quatro mil reais)** e no **3º trimestre de 2024** foi de **R\$ -229.668.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões seiscentos e sessenta e oito mil reais)**

<b>Cálculo do Patrimônio Líquido</b>	<b>dez/23</b>	<b>set/24</b>
Patrimônio Líquido Apresentado (PLA)	R\$ 59.504.000,00	-R\$ 229.668.000,00
Capital Social Subscrito (CSS)	R\$ 1.088.000.000,00	R\$ 1.088.000.000,00
1/3 do Capital Social (1/3 CSS) = PL mínimo	R\$ 362.000.000,00	R\$ 362.000.000,00
<b>Diferença = PLA - 1/3 CSS</b>	<b>-R\$ 302.496.000,00</b>	<b>-R\$ 591.668.000,00</b>

Ou seja, em desacordo com a Cláusula 24.3 do Contrato de Concessão, porém com a assinatura do 1º Termo Aditivo relativo ao processo de relicitação, celebrado em 10/06/2021, a relação entre as métricas para apuração referente ao Patrimônio Líquido foi revista conforme Cláusula décima sétima:

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**17.3** Durante a vigência do presente Termo Aditivo, o montante correspondente à redução ao valor recuperável de ativos ("impairment") relacionada à extinção antecipada do contrato de concessão não implicará obrigação de recomposição do patrimônio líquido prevista na cláusula 24.3 do Contrato de Concessão.

Conforme constatado nas Demonstrações financeiras, houve uma série de eventos que impactaram a Patrimônio Líquido da companhia ao longo dos anos de 2021, 2022 e 2023. Os valores informados indicam perdas substanciais decorrentes de "impairment"/ajustes de contratos e reclassificação de ativos que foram transferidos do Intangível para o ativo financeiro da companhia.

Em 2021, em função da redução da expectativa de ganhos futuros pelo encerramento antecipado do contrato. Tal reclassificação gerou um prejuízo de **R\$ 75.499 milhões de reais** no encerramento do exercício, já, em 2022, o prejuízo foi de **R\$ 306.138 milhões de reais**, em função do saldo atualizado do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) mencionado na nota explicativa nº 15, sendo: **R\$ 237.713 milhões de reais**, advindo de transferência do passivo e **R\$ 1.930 milhões de reais**, oriundo de redução por atualização monetária, também causado pelo processo de relicitação.

No exercício de 2023, o prejuízo foi de R\$ 329.894 milhões de reais, composto por: (i) R\$ 73.575 pela estimativa de perda segundo a Lei n.º 13.448/2017, tendo sido aplicada a análise de recuperabilidade por valor justo, a qual inclui a avaliação de indenizações a serem recebidas do Poder Concedente, (ii) R\$ 273.669 pelo excedente tarifário sobre tarifas recebidas dos usuários, calculado após a assinatura do Termo Aditivo n.º 1; (iii) R\$ 11.066 pela atualização do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); e (iv) R\$ 36.393 pela transferência para o imobilizado e intangível dos bens reversíveis não depreciados ao final do prazo de devolução, mencionado na nota explicativa nº 7.1 (b).

Deste modo, atestamos que, o Patrimônio Líquido encontra-se **REGULAR** nesse quesito, de acordo com o firmado no 1º Termo Aditivo em sua Cláusula 17.3.

## **RECOMENDAÇÕES:**

Sem recomendações.

## **ITEM 9: TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES/ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL**

### **SITUAÇÃO: REGULAR**

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

##### **a) Item de verificação:**

**Conforme Cláusula 25 do Contrato de Concessão:**

##### **25. Transferência de Controle**

**25.1** A transferência de controle da Concessionária não poderá ocorrer antes da conclusão das obras de duplicação da rodovia sob sua responsabilidade descritas no PER, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da Concessionária, desde que tal insolvência seja devidamente fundamentada.

**25.2** Em qualquer hipótese, a transferência da titularidade do controle societário da Concessionária está condicionada a prévia autorização da ANTT, sob pena de caducidade da Concessão, conforme disposto na Lei nº.987195 e na Lei nº 10.233/01.

##### **b) Penalidades:**

**Conforme Art. 8º, XX da Resolução 4.071/2013:**

**Art. 8º** Constituem infrações do Grupo 4:

(...)

**XX** - alterar o Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas sem prévia anuência da ANTT, conforme os dispositivos contratuais.

\*Multa de 413 URT.

#### **ANÁLISE TÉCNICA:**

Conforme relatado no **Despacho da COGIC SEI Nº23580550 de 27/05/2024**, as concessionárias estão adimplentes no que se refere aos aspectos societários, concorrenciais e demais temas correlatos regimentalmente atribuídos à COGIC, dentre os quais, especificamente: Acordos de Acionistas; Controle Societário; Composição do Controle Acionário; e Exercício do Controle Acionário.

Diante do exposto, a concessionária apresenta situação **REGULAR** quanto ao item em questão.

## **RECOMENDAÇÕES:**

Sem recomendações.

## **ITEM 10: CONTROLE ACIONÁRIO**

### **SITUAÇÃO: REGULAR**

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

##### **a) Item de verificação:**

**Conforme Cláusula 25 do Contrato de Concessão:**

##### **25. Transferência de Controle**

**25.1** A transferência de controle da Concessionária não poderá ocorrer antes da conclusão das obras de duplicação da rodovia sob sua responsabilidade descritas no PER, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da Concessionária, desde que tal insolvência seja devidamente fundamentada.

**25.2** Em qualquer hipótese, a transferência da titularidade do controle societário da Concessionária está condicionada a prévia autorização da ANTT, sob pena de caducidade da Concessão, conforme disposto na Lei nº.987195 e na Lei nº 10.233/01.

##### **b) Penalidades:**

**Conforme Resolução 4.071/2013, art. 8º, XIX, XX:**

**Art. 8º** Constituem infrações do Grupo 4:

(...)

**XIX** - emitir valores mobiliários, obrigações, títulos financeiros similares ou negociar debêntures que representem obrigações de sua responsabilidade, a favor de terceiros, sem a prévia anuência da ANTT, exceto disposição permissiva no Contrato de Concessão;

**XX** - alterar o Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas sem prévia anuência da ANTT, conforme os dispositivos contratuais.

\*Multa de 413 URT.

#### **ANÁLISE TÉCNICA:**

Conforme relatado no **Despacho da COGIC SEI Nº23580550 de 27/05/2024**, as concessionárias estão adimplentes no que se refere aos aspectos societários, concorrenciais e demais temas correlatos regimentalmente atribuídos à

COGIC, dentre os quais, especificamente: Acordos de Acionistas; Controle Societário; Composição do Controle Acionário; e Exercício do Controle Acionário.

Diante do exposto, a concessionária apresenta situação **REGULAR** quanto ao item em questão.

#### **RECOMENDAÇÕES:**

Sem recomendações.

### **ITEM 11: TITULARIDADE DO CONTROLE EFETIVO DA CONCESSÃO**

#### **SITUAÇÃO: REGULAR**

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

##### **a) Item de verificação:**

##### **Conforme Cláusula 25 do Contrato de Concessão:**

##### **25. Transferência de Controle**

**25.1** A transferência de controle da Concessionária não poderá ocorrer antes da conclusão das obras de duplicação da rodovia sob sua responsabilidade descritas no PER, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da Concessionária, desde que tal insolvência seja devidamente fundamentada.

**25.2** Em qualquer hipótese, a transferência da titularidade do controle societário da Concessionária está condicionada a prévia autorização da ANTT, sob pena de caducidade da Concessão, conforme disposto na Lei nº 987195 e na Lei nº 10.233/01.

##### **b) Penalidades:**

##### **Conforme Cláusula 25 do Contrato de Concessão:**

##### **25. Transferência de Controle**

**25.1** A transferência de controle da Concessionária não poderá ocorrer antes da conclusão das obras de duplicação da rodovia sob sua responsabilidade descritas no PER, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da Concessionária, desde que tal insolvência seja devidamente fundamentada.

**25.2** Em qualquer hipótese, a transferência da titularidade do controle societário da Concessionária está condicionada a prévia autorização da ANTT, sob pena de caducidade da Concessão, conforme disposto na Lei nº 987195 e na Lei nº 10.233/01.

##### **Conforme Art. 7º, XVII e Art. 8º, XVI e XX da Resolução 4.071/2013:**

##### **Art. 7º Constituem infrações do Grupo 3:**

**XVII** - deixar de comunicar à ANTT as operações financeiras realizadas com seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou com empresas que tenham participação direta ou indireta na concessionária, salvo as operações financeiras vinculadas à prestação do serviço público, ao seu objeto social ou a projetos associados.

##### **Art. 8º Constituem infrações do Grupo 4:**

**XVI** - deixar de encaminhar à ANTT, tempestivamente e quando solicitadas, informações empresariais relativas à sua composição acionária e de seus acionistas, ou às relações contratuais, em todos os níveis, entre a concessionária, seus acionistas e controladores, aí incluídas as informações contábeis.

(...)

**XX** - alterar o Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas sem prévia anuência da ANTT, conforme os dispositivos contratuais.

\*Multa de 413 ou 550 URT.

#### **ANÁLISE TÉCNICA:**

Conforme relatado no **Despacho da COGIC SEI N°23580550 de 27/05/2024**, as concessionárias estão adimplentes no que se refere aos aspectos societários, concorrenciais e demais temas correlatos regimentalmente atribuídos à COGIC, dentre os quais, especificamente: Acordos de Acionistas; Controle Societário; Composição do Controle Acionário; e Exercício do Controle Acionário.

Diante do exposto, a concessionária apresenta situação **REGULAR** quanto ao item em questão.

#### **RECOMENDAÇÕES:**

Sem recomendações.

### **ITEM 12: GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E SEGUROS**

#### **SITUAÇÃO: REGULAR**

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

##### **a) Item de verificação:**

##### **Conforme Cláusulas 12 e 36 do Contrato de Concessão:**

##### **12. Garantia de Execução do Contrato**

**12.1** A Concessionária deverá manter, em favor da ANTT, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato nos montantes indicados na tabela abaixo:

Meta de duplicação	Valor
Até o atendimento da meta total de duplicação prevista no item 3.2.1.1. do PER	R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais)
Do atendimento da meta total de duplicação prevista no item 3.2.1.1. do PER até o 30º ano	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

**12.1.1** A redução do valor da Garantia de Execução do Contrato está condicionada ao cumprimento das metas de duplicação da rodovia descritas no PER.

**12.1.2** Caso as obras de duplicação da rodovia descritas no Anexo 2 deste Contrato não sejam concluídas, o valor da Garantia de Execução do Contrato definido deverá manter-se inalterado até a entrega definitiva das respectivas obras de duplicação.

**12.1.3** A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, com o mesmo índice de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

**(I)** O reajuste terá por data-base a Data de Assunção do Sistema Rodoviário pela Concessionária.

**12.2** A Concessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da Garantia de Execução do Contrato.

**12.3** A Garantia de Execução do Contrato, a critério da Concessionária, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

**12.3.1** caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

**12.3.2** fiança bancária, na forma do modelo que integra o Anexo 3; ou **12.3.3** seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do Anexo 4.

**12.4** As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com o mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento das garantias.

**12.4.1** Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro garantia deve ser previamente submetida a aprovação da ANTT.

**12.4.2** A Concessionária deverá encaminhar a ANTT, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da subcláusula 12.1.3(i).

**12.5** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

**12.5.1** quando a Concessionária não realizar as obrigações de investimentos previstas no PER ou as intervenções necessárias ao atendimento dos Parâmetros de Desempenho, dos Parâmetros Técnicos, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

**12.5.2** quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato e de regulamentos da ANTT;

**12.5.3** nos casos de devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do PER, dos Parâmetros de Desempenho e do plano de ação e demais exigências estabelecidas pela ANTT, em decorrência do disposto na subcláusula 15.7; ou

**12.5.4** quando a Concessionária não efetuar, no prazo devido, o pagamento da verba de fiscalização, conforme previsto na subcláusula 15.9 abaixo, bem como de quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da Concessionária, relacionadas a Concessão.

**12.6** A Garantia de Execução do Contrato também poderá ser executada sempre que a Concessionária não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação r\ legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela ANTT, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a Concessionária das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

**12.7** Sempre que a ANTT utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder a reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias Úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

(...)

### **36. Seguros**

**36.1** Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor apólices de seguro indicadas na subcláusula 36.5 abaixo, em condições estabelecidas pela ANTT, conforme regulamentação.

**36.5** Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

**36.5.1** seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos as máquinas e equipamentos da Concessão; e

**36.5.2** seguro de responsabilidade civil: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o Poder Concedente.

Em 10/06/2021 foi celebrado o [1º Termo Aditivo](#) relativo à relicitação do empreendimento. Em relação à garantia de execução contratual consta a cláusula sétima:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1** A Concessionária deverá manter, em favor da ANTT, Garantia de Execução do Contrato, no valor de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), a preços de maio de 2012, reajustado pelo mesmo índice previsto na subcláusula 5.3.

Em 07/02/2022 foi celebrado o [2º Termo Aditivo](#) para promover alterações do Anexo I - Programa de Exploração da Rodovia e Anexo II - Procedimentos para a Transição Operacionais dos Ativos, em substituição aos anexos originais do 1º Termo Aditivo.

Este aditivo não teve impacto no cálculo da Garantia de Execução Contratual.

**b) Penalidades:**

**Conforme Cláusula 20.7 do Contrato de Concessão:**

**20.7** Pela inexecução parcial ou total deste Contrato, a ANTT poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Concessionária as seguintes sanções:

(i) advertência;

(ii) multa;

(iii) suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal; e

(iv) caducidade.

**Conforme Art. 8º, XXI e Art. 9º, XII, XIII da Resolução 4.071/2013:**

**Art. 8º** Constituem infrações do Grupo 4:

(...)

**XXI** - contratar seguro e garantia de maneira irregular ou em desconformidade ao previsto no Contrato de Concessão;

(...)

**Art. 9º** Constituem infrações do Grupo 5:

**XII** - deixar de contratar seguro ou de prestar garantia; e

**XIII** - deixar de recompor o montante integral da garantia prestada ou recompô-la fora do prazo fixado, se executada.

\*Advertência, multa, suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal, caducidade.

**ANÁLISE TÉCNICA:**

Referente a **Garantia de Execução Contratual**, foi objeto de análise conforme relatado na **NOTA TÉCNICA Nº 1312/2023/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT - SEI 15783429** de 17/03/2023, concluindo que após a análise dos documentos apresentados referente ao biênio **2023/2024**, verificou-se que a concessionária está regular quanto à sua obrigação contratual com fim da vigência em 05/04/2024. Em relação ao biênio **2024/2025** a concessionária já apresentou a documentação necessária, conforme relatado na **NOTA TÉCNICA Nº 4115/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT - SEI nº 23648613** de 05/06/2024, ficando regular em relação a adimplência contratual, com vigência até 05/04/2026.

Por fim, quanto ao **Seguro de Riscos Operacionais e Responsabilidade Civil**, conforme relatado na **NOTA TÉCNICA Nº 4141/2024/COGIC/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT/SEI Nº23660900** de 05/06/2024, após a análise dos documentos apresentados pela concessionária, referentes ao biênio **2023/2024**, verificou-se que a concessionária está regular em relação ao programa de seguros exigidos, com vigência até 06/03/2025.

Diante do exposto, a concessionária portanto encontra-se **REGULAR** no quesito de Seguro de Riscos Operacionais, Responsabilidade Civil e Garantia de Execução Contratual.

**RECOMENDAÇÕES:**

Sem recomendações.

**ITEM 13: BALANCETES MENSIS / TRIMESTRAIS E RELATÓRIOS AUXILIARES**

**SITUAÇÃO: REGULAR**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**a) Item de verificação:**

**Conforme Cláusulas 14.1.4 e 15.1 do Contrato de Concessão:**

(...)

**14.1.4** apresentar a ANTT, trimestralmente, balancete contábil nos termos da regulamentação da ANTT e suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre anterior, devendo publicá-las no DOU e em jornal de grande circulação;

(...)

**15.1** Os poderes de fiscalização da execução do Contrato serão exercidos pela ANTT, diretamente ou mediante convênio, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos a administração, a contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes a Concessão, assim como aos Bens da Concessão.

**Conforme Art. 1º da Resolução 2.495/2007 (Alterada pela Resolução nº 3.591/2010):**

**Art. 1º** Determinar que as concessionárias de rodovias e ferrovias enviem à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) os seguintes documentos:

**I** - trimestralmente: os balancetes mensais analíticos, com abertura até o 3º (terceiro) grau, conforme previsto no Plano de Contas Padronizado instituído por esta Agência, constante dos Manuais de Contabilidade vigentes, podendo a qualquer tempo, por ser instrumento de Acompanhamento e Fiscalização Econômico-Financeira, ser solicitado o envio com abertura até o último nível contábil, por centro de custos, unidade de negócio ou qualquer outra forma de registro que por ventura venha a ser adotado pelas Concessionárias. (Redação dada pela Resolução 5808/2018/DG/ANTT/MTPA)

**II** - anualmente: os demonstrativos contábeis, em sua forma completa, ou seja, Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de

Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL e, se companhia aberta, Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos. (Redação dada pela Resolução 5808/2018/DG/ANTT/MTPA)

**§ 1º** Os documentos especificados no inciso I deverão ser gerados mensalmente e enviados em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, com exceção dos balancetes mensais analíticos do 4º (quarto) trimestre, que poderão ser enviados no prazo estabelecido no §2º deste artigo. (Redação dada pelo(a) Resolução 3591/2010/DG/ANTT/MT)

**§ 2º** Os documentos especificados no inciso II deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de maio do exercício subsequente.

**§ 3º** Para as concessionárias de rodovias, os documentos especificados nos incisos I e II, bem como os relatórios auxiliares exigidos na forma do Manual de Contabilidade vigente, deverão ser enviados para o endereço eletrônico demonstrativo@antt.gov.br e, posteriormente, por meio de sistema instituído pela ANTT, na forma de planilha eletrônica de dados, com exceção das Notas Explicativas, dos Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Administração e dos Pareceres dos Auditores Independentes, que deverão ser enviados na forma de documento de texto. (Redação dada pela Resolução 5808/2018/DG/ANTT/MTPA)

**§ 4º** Para as concessionárias de ferrovias, os documentos especificados nos incisos I e II deverão ser enviados por meio do Sistema de Informação para Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SIREF. (Redação dada pela Resolução 5808/2018/DG/ANTT/MTPA)

**§ 5º** A ANTT poderá solicitar, a qualquer momento, relatórios e informações adicionais, que se fizerem necessários para realização da fiscalização econômica e financeira. (Redação dada pela Resolução 3847/2012/DG/ANTT/MT).

**b) Penalidades:**

\*Multa de 300 URT.

**ANÁLISE TÉCNICA:**

Todos os balancetes mensais analíticos e as informações contábeis trimestrais auditadas, referente ao **exercício de 2023**, bem como do **1º, 2º e 3º trimestres de 2024**, foram devidamente encaminhadas pela concessionária de acordo com o prazo e condições estabelecidas no contrato de concessão e na resolução vigente.

Todos os documentos estão juntados no processo de fiscalização e identificados pelos **SEI Nº 16849967, 18267733, 20228842, 22473083, 23460653, 25163512, 27456998**

Portanto, a Concessionária encontra-se **REGULAR** com suas obrigações, nesse quesito.

**RECOMENDAÇÕES:**

Sem recomendações.

**ITEM 14: RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - RDT**

**SITUAÇÃO: REGULAR**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**a) Item de verificação:**

**Conforme Cláusula 16 do Contrato de Concessão:**

**16. Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT**

**16.1.1** Durante todo o período da Concessão, a partir do primeiro mês após a Data de Assunção, a Concessionária deverá, anualmente, destinar R\$ 1.313.008,00 (um milhão, trezentos e treze mil e oito reais) a projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico, de acordo com a regulamentação da ANTT.

**16.1.2** Os Recursos para Desenvolvimento Tecnológico serão corrigidos com o mesmo índice de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

**(i)** O reajuste terá por data-base a Data de Assunção do Sistema Rodoviário pela Concessionária.

**16.1.3** OS recursos de que trata a subcláusula 16.1.1, quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, poderão ser revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das Revisões Ordinárias, conforme previsto na regulamentação da ANTT.

**16.1.4** Os produtos e estudos decorrentes da aplicação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico serão de propriedade da ANTT.

**E em conformidade com o Art. 121 a 124 da Resolução Nº 6.032/2023 (tendo em vista que a Resolução Nº 483/2004 foi revogada):**

**(...)**

**Art. 121.** Fica instituído o Comitê RDT, de caráter deliberativo, que tem por função decidir a respeito da aprovação, alteração e prorrogação dos projetos de pesquisa e desenvolvimento.

**§ 1º** O Comitê RDT:

**I** - será composto por representantes das Gerências e da Superintendência competente;

**II** - deliberará por maioria simples, assegurado ao representante da Superintendência o voto de minerva, em caso de empate.

**III** - deverá se reunir, ordinariamente, quatro vezes por ano civil, admitida a convocação de reunião extraordinária a qualquer tempo pelo Superintendente.

**§ 2º** Das decisões do Comitê RDT, que indeferirem propostas de projetos de pesquisa, caberá pedido de reconsideração ao Superintendente.

**Art. 122.** Os projetos de pesquisa e desenvolvimento deverão ser submetidos ao Comitê RDT pelas concessionárias.

**§ 1º** O Comitê RDT comunicará ao proponente sobre a deliberação do projeto de pesquisa e desenvolvimento, em até 15 (quinze) dias após a reunião deliberativa.

**§ 2º** Eventuais modificações, correções do projeto de pesquisa, paralisação ou cancelamento devem ser comunicados e justificados pela concessionária, sendo vedada a alteração dos objetivos, das etapas ou dos produtos aprovados no plano de trabalho.

**§ 3º** O novo cronograma físico-financeiro decorrente das alterações que trata o § 2º deve ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para prévia anuência da Gerência Competente.

**§ 4º** Na respectiva sessão deliberativa, o Comitê RDT designará a unidade organizacional da Superintendência competente para acompanhar e avaliar os resultados do projeto de pesquisa e desenvolvimento.

**Art. 123.** Os projetos de pesquisa e desenvolvimento poderão ser executados pelas concessionárias:

I - individualmente; ou

II - em conjunto com outras concessionárias do mesmo grupo econômico, desde que reste demonstrada a destinação individualizada dos recursos por concessionária e por etapa do projeto, vedada a confusão patrimonial e de gestão.

**§ 1º** Na hipótese do inciso II do caput, caso o projeto conjunto não seja concluído por ação ou omissão de uma das concessionárias associadas, os valores totais dispendidos por cada concessionária reverterão à modicidade tarifária no âmbito de cada concessão.

**§ 2º** Os projetos de pesquisa e desenvolvimento deverão prever a sua execução no prazo de até 3 (três) anos, admitida ampliação deste prazo em situações excepcionais, demonstrado o interesse público na dilação, com justificativa e aprovação pelo Comitê RDT.

#### **b) Penalidades:**

**Conforme Cláusula 20.7 do Contrato de Concessão:**

**20.7** Pela inexecução parcial ou total deste Contrato, a ANTT poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Concessionária as seguintes sanções:

(I) advertência;

(II) multa;

(III) suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal; e

(IV) caducidade.

\*Advertência, multa, suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal, caducidade.

### **ANÁLISE TÉCNICA:**

Exclusivamente no que tange aos registros contábeis, esta CODEF/GEGEF verificou que a MSVIA não efetuou nenhum lançamento contábil a título de RDT na conta contábil específica nº 4.1.2.05.04.001 dos balancetes mensais analíticos, nem ao longo do ano de 2023 nem no primeiro, segundo e terceiro trimestres de 2024.

As demonstrações financeiras auditadas do período em análise também não fazem qualquer menção ao RDT. Não houve registro de valores referente a Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT nos documentos contábeis apresentados no **ano de 2023** e nem no **primeiro, segundo e terceiro trimestres de 2024**.

E conforme relatado no **OFÍCIO SEI Nº 38166/2024/COPIR/GERER/SUROD/DIR-ANTT – SEI Nº 18304264 29/11/2024**, não houve projetos desenvolvidos no âmbito dos Recursos de Desenvolvimento Tecnológico – RDT, referente ao período de 11/04/2023 a 10/04/2024 do 3º ano Relicitação. Portanto o valor a ser considerado em termos de revisão tarifária, será de R\$ 0,00 (zero reais).

É importante destacar que, não há mais necessidade de apuração do montante aprovado a preços iniciais de acordo com a nova instrução da Gerência de Investimentos Rodoviários - GEGIR, exarada pelo Despacho COPER (19560105), de 17/10/2023, constante no Processo nº 50.500.270149/2023-96. Portanto caberá a GEGIR a verificação do montante a ser revertido ou não à modicidade tarifária, nos termos do art. 37, §6º, da Portaria nº 68, de 6 de março de 2019.

### **RECOMENDAÇÕES:**

Sem recomendações.

### **ITEM 15: PARTES RELACIONADAS**

#### **SITUAÇÃO: REGULAR**

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

##### **a) Item de verificação:**

**Conforme Cláusulas 14.1.5, 14.4 e 26.5 do Contrato de Concessão:**

(...)

**14.1.5** apresentar a ANTT, conforme resolução específica, e publicar no DOU e em jornal de grande circulação as Demonstrações Financeiras Anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e/ou regulamentação da ANTT, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:

- (i) detalhamento das transações com Partes Relacionadas;
- (ii) depreciação e amortização de ativos;
- (iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais ou administrativas);
- (iv) relatório da administração;
- (v) relatório dos auditores externos e, se houver, do conselho fiscal;
- (vi) declaração da Concessionária contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária; e
- (vii) operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas.

(...)

**14.4** A Concessionária deverá obedecer as regras constantes da Cartilha de Governança Corporativa da CVM e adotar o Elenco de Contas, as Demonstrações Financeiras padronizadas e as diretrizes constantes do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida para o registro da escrituração contábil de suas operações.

(...)

**26.5** É vedado a Concessionária:

- (i) conceder empréstimos, financiamentos elou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas elou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio elou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e
- (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas elou terceiros.

**b) Penalidades:**

**Conforme Arts. 6º, XXIV; 7º, XVII e XXIII; e 9º, XI da Resolução 4.071/2013:**

**Art. 6º** Constituem infrações do Grupo 2:

(...)

**XXIV** - deixar de prestar informações, ou enviar fora do prazo, ou prestar informações.

(...)

**Art. 7º** Constituem infrações do Grupo 3:

**XVII** - deixar de comunicar à ANTT as operações financeiras realizadas com seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou com empresas que tenham participação direta ou indireta na concessionária, salvo as operações financeiras vinculadas à prestação do serviço público, ao seu objeto social ou a projetos associados.

(...)

**XXIII** -deixar de informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da concessão.

(...)

**Art. 9º** Constituem infrações do Grupo 5:

(...)

**XI** - impedir ou dificultar o acesso da fiscalização aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e/ou financeiros, assim como às obras, aos equipamentos e/ou às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

\*Multa de 165, 275 ou 550 URT.

**ANÁLISE TÉCNICA:**

De acordo com a documentação apresentada, o s saldos de ativos e passivos em 30 de setembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, assim como as transações que influenciaram os resultados dos períodos de três de nove meses findos em 30 de setembro de 2024 e 2023, relativos às operações com partes relacionadas, decorrem de transações entre a Companhia, suas controladoras e outras partes relacionadas, as operações apresentadas no quadro abaixo estão detalhadas na Nota explicativa nº 9 das Informações Trimestrais Auditadas do 3º Trimestre de 2024 (SEI nº 27456998), auditadas pela Grant Thornton Auditores Independentes LTDA. A Auditoria não independente não identificou divergências nessas demonstrações.

Saldos	30/09/2024			31/12/2023		
	Controladora	Outras partes relacionadas	Total	Controladora	Outras partes relacionadas	Total
<b>Ativo</b>	<b>1</b>	<b>11.570</b>	<b>11.571</b>	<b>2</b>	<b>44.537</b>	<b>44.539</b>
Aplicações financeiras	-	161	161	-	29.639	29.639
Bancos conta movimento	-	11.408	11.408	-	13.951	13.951
Contas a receber	1	1	2	2	947	949
<b>Passivo</b>	<b>29.063</b>	<b>40</b>	<b>29.103</b>	<b>15.294</b>	<b>83</b>	<b>15.377</b>
Contas a pagar	29.063	40	29.103	15.294	83	15.377

Transações	2024 Jul - Set			2023 Jul - Set		
	Controladora	Outras partes relacionadas	Total	Controladora	Outras partes relacionadas	Total
	Custo / despesas - infraestrutura utilizada	-	(1)	(1)	-	(1)
Custo / despesas - serviços especializados e consultorias	-	-	-	-	(35)	(35)
Custo / despesas - benefício da previdência privada de colaboradores	-	(37)	(37)	-	(19)	(19)
Despesas financeiras - juros e variações monetárias	-	(234)	(234)	-	(238)	(238)
Despesas de prestação de garantias em emissão de dívidas	(1.395)	-	(1.395)	(1.493)	-	(1.493)
Receitas de aplicação financeiras	-	16	16	-	1.249	1.249
Repasse de custo e despesas - CSC (*)	(6.785)	-	(6.785)	(4.239)	-	(4.239)
Repasse de custo e despesas de colaboradores	-	-	-	(145)	(136)	(281)

Transações	2024 Jan - Set			2023 Jan - Set		
	Controladora	Outras partes relacionadas	Total	Controladora	Outras partes relacionadas	Total
	Custo / despesas - infraestrutura utilizada	-	(3)	(3)	-	(3)
Custo / despesas - serviços especializados e consultorias	-	-	-	-	(67)	(67)
Custo / despesas - benefício da previdência privada de colaboradores	-	(42)	(42)	-	(59)	(59)
Despesas financeiras - juros e variações monetárias	-	(706)	(706)	-	(712)	(712)
Despesas de prestação de garantias em emissão de dívidas	(4.186)	-	(4.186)	(4.479)	-	(4.479)
Receitas de aplicação financeiras	-	799	799	-	4.782	4.782
Repasse de custo e despesas - CSC (*)	(18.720)	-	(18.720)	(11.617)	-	(11.617)
Repasse de custo e despesas de colaboradores	(316)	(143)	(459)	(145)	(136)	(281)

(\*) No período de nove meses findo em 30 de setembro de 2024, a Companhia realizou o pagamento de R\$ 10.854 referente aos repasses de custos e despesas com a Controladora CCR S.A.

Na Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 15 de abril de 2024, foi fixada a remuneração anual dos membros do conselho de administração e diretoria da Companhia de até R\$ 1.000, incluindo honorários, gratificações, benefícios, remuneração variável pagas no ano e contribuição para seguridade social.

Não há remuneração da Administração, pois os administradores são os mesmos de outras partes relacionadas do Grupo CCR.

Diante do exposto, a concessionária encontra-se **REGULAR** nesse quesito.

#### RECOMENDAÇÕES:

Sem recomendações.

#### ITEM 16: COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO

##### SITUAÇÃO: REGULAR

##### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

###### a) Item de verificação:

###### Conforme Cláusulas 24.4 e 24.5 do Contrato de Concessão:

24.4 A Concessionária deverá registrar-se como companhia de capital aberto junto a CVM, em até 2 (dois) anos a partir da Data de Assunção, mantendo tal condição durante todo o prazo da Concessão.

24.5 A Concessionária deverá encaminhar a ANTT até o final do 25º vigésimo quinto) mês de vigência da Concessão, a comprovação de abertura do capital.

###### b) Penalidades:

###### Conforme Cláusula 20.7 do Contrato de Concessão:

20.7 Pela inexecução parcial ou total deste Contrato, a ANTT poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Concessionária as seguintes sanções:

(I) advertência;

(II) multa;

(III) suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal; e

(IV) caducidade.

###### Conforme Art. 8º, XXII da Resolução 4.071/2013:

###### Art. 8º Constituem infrações do Grupo 4:

(...)

XXII - deixar de informar à ANTT a abertura de capital no prazo estipulado no Contrato de Concessão.

(...)

### **ANÁLISE TÉCNICA:**

Conforme exigido no contrato de concessão, em suas cláusulas acima especificadas, a concessionária até o presente momento participa do mercado de capitais como companhia aberta e com seu registro ativo junto à **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**, sendo possível verificar a veracidade das informações no sítio eletrônico da CVM:

<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmGerenciaPaginaFRE.aspx?NumeroSequencialDocumento=127548&CodigoTipoInstituicao=1>

Diante do exposto, a concessionária portanto encontra-se **REGULAR** nesse quesito.

### **RECOMENDAÇÕES:**

Sem recomendações.

## **ITEM 17: FISCALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

### **SITUAÇÃO: REGULAR**

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**a) Item de verificação:**

*Conforme relatório.*

**b) Penalidades:**

*Conforme relatório.*

### **ANÁLISE TÉCNICA:**

Por exigências específicas do processo de relicitação, foi instaurado o processo 50500.063734/2023-31 que, em caráter extraordinário, buscou averiguar a regularidade da **CCR MSVIA – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL MATOGROSSENSE S.A**, nos **aspectos econômicos e financeiros estabelecidos no termo aditivo de relicitação**.

Dentre as cláusulas econômico-financeiras avençadas com a ANTT, ressaltam-se as seguintes obrigações:

- Prestação de garantia de execução do contrato de concessão em valor determinado
- Regras para celebração e aditamentos de contratos com terceiros;
- Proibição de distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio e de realizar operações que configurem remuneração aos acionistas;
- Manutenção de capital social mínimo;
- Não oferecer novas garantias em favor de terceiros
- Não estabelecer negócios jurídicos com os bens ou direitos vinculados ao contrato de concessão originário
- Não requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

A ANTT expediu o OFÍCIO CIRCULAR\_SEI Nº 482/2023/CODEF/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 15857369), obtendo resposta da concessionária, a qual se constatou que a **CCR MSVIA – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL MATOGROSSENSE S.A** vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações referentes ao processo de relicitação.

Dessa forma a concessionária encontra-se regular nesse quesito.

### **RECOMENDAÇÕES:**

Sem recomendações.

## **CONCLUSÃO**

Após análise dos itens de fiscalização expostos neste relatório, concluímos pela **REGULARIDADE** da concessionária **CCR MSVIA – Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A**, não havendo óbices, nesta data, para a emissão do atestado de regularidade por parte da SUROD.

Portanto, damos por encerrados os procedimentos da fiscalização ordinária de 2024/2025, ficando, entretanto, resguardado o direito desta CODEF/GEGEF/SUROD, em realizar eventuais retificações ou novas averiguações caso surjam novos elementos de análise e consideração.

Sendo só, submetemos à consideração superior.

*(Assinado Eletronicamente)*

**BRUNO MORELLI FARIA**

COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - CODEF

(Assinado Eletronicamente)

**ANDRE RORIZ DE CASTRO BARBO**

GERENTE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA RODOVIÁRIA - GEGEF



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MORELLI FARIA, Coordenador(a)**, em 13/12/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE RORIZ DE CASTRO BARBO, Gerente**, em 13/12/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26726025** e o código CRC **2D06917C**.

Referência: Processo nº 50500.045962/2024-19

SEI nº 26726025

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)